

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS

CNPJ: 00.001.180/0001-26

COMPANHIA ABERTA

NIRE 53300000859

**ATA DA CENTÉSIMA OCTOGÉSIMA ASSEMBLEIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADA EM 28 DE JANEIRO DE 2021**

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 28 de janeiro de 2021, às 14 horas, horário de Brasília-DF, sob a forma exclusivamente digital por meio da plataforma WEBEX, nos termos do artigo 4º, §2º, inciso I e artigo 21-C, §§ 2º e 3º da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009.

2. CONVOCAÇÃO: O edital de convocação foi publicado, na forma do artigo 124 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ("Lei das Sociedades por Ações"), no Diário Oficial da União e no Jornal de Brasília nos dias 22, 23 e 28 de dezembro de 2020.

3. PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÕES: Além do disposto no item 2 acima, o edital de convocação e a Proposta da Administração foram também publicados e divulgados nos websites da Companhia (www.eletrabras.com/ri/assembleiasacionistas), da Comissão de Valores Mobiliários - CVM (www.cvm.gov.br) e da B3 S/A - Brasil, Bolsa, Balcão (B3) (www.b3.com.br).

4. PRESENÇA: Presentes os acionistas que participaram por meio da plataforma digital, incluindo o representante da União, Dr. Humberto Manoel Alves Afonso, designado pela Portaria PGFN nº 17, de 26.06.2019, publicada no D.O.U. de 01.07.2019, e aqueles que apresentaram, na forma da legislação em vigor, Boletim de Voto a distância válido, havendo, como quórum de instalação, acionistas representando 82,57% (oitenta e dois vírgula cinquenta e sete por cento) do capital social votante da Companhia. O referido quórum de instalação atende ao mínimo de 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto, conforme previsto no artigo 135 da Lei 6.404/1976, para deliberar os itens da ordem do dia. Presentes também, para esclarecimentos e apoio à mesa, Sras. Patricia Valente Stierli e Thaís Marcia Fernandes Matano Lacerda, respectivamente, Presidente e membro do Conselho Fiscal; Sr. André de Avellar Torres, Superintendente Jurídico; Sr. Rafael Gusmão Rodrigues de Andrade, Gerente da Controladoria Legal e Casos Estratégicos; Sras. Cristiane Vieira de Paiva e Luciana Mello Petrucio, advogadas da Controladoria Legal e Casos Estratégicos; Sra. Paula Prado Rodrigues Couto, Superintendente de Relações com Investidores; Sr. Francisco de Assis Duarte de Lima, Gerente de Relacionamento com o Mercado; Sra. Camila Gualda Sampaio Araujo, Diretora de Governança, Riscos e Conformidade; Sra. Angela do Carmo Magalhães, Gerente de Governança Corporativa e Sra. Dilma Maria Teodoro, Analista de Governança Corporativa.

5. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos, na forma do artigo 17, § 8º do Estatuto, a Diretora Financeira e de Relações com Investidores da Eletrobras, ELVIRA BARACUHY CAVALCANTI PRESTA, em substituição ao Presidente da Eletrobras, WILSON PINTO FERREIRA

JR., e na vice-presidência o Consultor Jurídico Geral, Sr. José Eduardo Guimarães Barros, conforme Resolução da Diretoria Executiva da Eletrobras nº 015/2021, de 18.01.2021, sendo secretariada por MARCELLA FUCHS SALOMÃO.

6. ORDEM DO DIA:

Deliberar sobre a reforma integral do estatuto social da Companhia, mediante a alteração, inclusão, renumeração ou exclusão dos seguintes capítulos, artigos, incisos e parágrafos:

CAPÍTULO I

Art. 1º Ajuste de redação segundo as diretrizes da Eletrobras.

Art. 2º Excluir texto integral do Art. 2º vigente. Dispositivos já contemplados no Estatuto.

Art. 2º Renumeração do parágrafo único para Art. 2º. Ajuste de redação, inserir comitês de assessoramento, conforme já adotado pela empresa.

Art. 3º Inclusão de "filiais". Possibilidade para criar escritórios e "filiais", no país ou no exterior.

Art. 3º § 1º Incluir "comercialização". Excluir "ou controladas". Comercialização já está no objeto social, inserir para não limitar ao tratar de associação no art. 4º. Subsidiárias e controladas têm o mesmo significado para fins da Lei nº 13.303/16.

Art. 3º § 2º Excluir "ou controladas".

Art. 3º § 3º Excluir "controladas". Ajuste para adequar o nome da Política de Alçadas para normativos que regulam as alçadas de aprovação das Empresas Eletrobras.

Art. 3º § 4º Excluir texto integral do § 4º vigente. Esta previsão se encontra no art. 3º, § 2º do Decreto nº 4.559/2002.

Art. 3º § 4º Renumeração do § 5º para § 4º

Art. 3º § 5º Renumeração do § 6º para § 5º. Ajuste para adequar o nome da Política de Indicação para Normativos de Indicação para cargos em órgãos de Governança das empresas Eletrobras.

Art. 3º § 6º Inclusão de novo §, segundo as diretrizes da Eletrobras.

Art. 3º § 7º Inclusão de novo §, segundo as diretrizes da Eletrobras.

Art. 4º inciso III - Excluir texto integral do inciso III, segundo as diretrizes da Eletrobras. Esta previsão se encontra no art. 4º, inciso III do Decreto nº 4.559/2002.

Art. 4º inciso IV - Excluir texto integral o inciso IV. Esta previsão se encontra no art. 4º, inc. IV do Decreto nº 4.559/2002.

Art. 4º Renumeração do inciso V para inciso III.

Art. 4º Excluir texto integral do inciso VI. Esta previsão se encontra no art. 4º, inc. VI do Decreto nº 4.559/2002.

Art. 4º Excluir texto integral do inciso VII. Esta previsão se encontra no art. 4º, inc. VII do Decreto nº 4.559/2002.

Art. 4º Excluir texto integral do inciso VIII, segundo as diretrizes da Eletrobras.

Art. 4º Renumeração do inciso IX para inciso IV.

CAPÍTULO II - Ajuste no título do capítulo para contemplar Modelo SEST e nova atribuição.

Art. 5º Substituição do texto vigente para o texto integral do modelo SEST, ajustado para a Eletrobras.

Art. 5º § 1º Inclusão do texto integral do modelo SEST ajustado para a Eletrobras no § 1º e incisos I e II.

Art. 5º § 2º Inclusão do texto integral do modelo SEST, ajustado para a Eletrobras no § 2º e incisos I e II.

Art. 5º § 3º Inclusão do texto integral do modelo SEST, ajustado para a Eletrobras.

Art. 5º I Excluir texto integral do inciso I. O dispositivo do caput do art. 5º já abarcaria essas atividades específicas vinculadas ao interesse público.

Art. 5º II Realocação dos dispositivos adaptado no Estatuto (art. 6º, parágrafo único, e seus incisos).

Art. 5º III e IV Excluir texto integral dos incisos III e IV. O dispositivo do caput do art. 5º já abarcaria essas atividades específicas vinculadas ao interesse público.

Art. 5º V, VI, VII e VIII - Excluir texto integral do inciso V, VI, VII e VIII. Realocação dos dispositivos adaptado no Estatuto (art. 6º, parágrafo único, e seus incisos).

Art. 6º Inclusão de novo Art. 6º. Dispositivo incluído em função das exclusões dos incisos do artigo anterior.

Art. 7º Renumeração do Art. 6º para Art. 7º e ajuste de redação. Atualizado o nome do Código de Conduta Ética e de Integridade. Inserido o nome completo do FCPA. Sua versão abreviada foi para o parágrafo único, inciso IV.

Art. 7º Inclusão de novo parágrafo único, segundo as diretrizes da Eletrobras.

Art. 7º I Inclusão de novo inciso. Realocação do antigo art. 5º, inciso II, com ajuste de redação.

Art. 7º II Inclusão de novo inciso. Realocação do antigo art. 5º, inciso VI, com simplificação da redação.

Art. 7º III Inclusão de novo inciso. Realocação do antigo art. 5º, inciso VII, com aperfeiçoamento da redação.

Art. 7º IV Inclusão de novo inciso. Realocação do antigo art. 5º, inciso VIII, com atualização da redação.

Art. 7º VI Inclusão de novo inciso. Reforço da mensagem da Companhia à tendência de migração ao processo de autorregulação, notadamente, às melhores práticas ambientais, sociais e de governança.

CAPÍTULO III

Art. 8º Renumeração do Art. 7º para Art. 8º.

Art. 9º Renumeração do Art. 8º para Art. 9º.

Art. 10 Renumeração do Art. 9º para Art. 10.

Art. 11 Renumeração do Art. 10 para Art. 11.

Art. 12 Renumeração do Art. 11 para Art. 12.

Art. 12 Excluir texto integral do Art. 12 vigente. Perda de função com a extinção das ações ao portador.

Art. 12 § 1º Excluir texto integral do § 1º. Os interesses do grupamento são feitos pela companhia levados ao interesse da assembleia.

Art. 12 § 2º Excluir texto integral do § 2º vigente. Previsão na legislação vigente.

CAPÍTULO IV

Art. 16 III Ajuste de redação. Prever possibilidade de remuneração de membro externo do Comitê de Pessoas, conforme modelo SEST.

Art. 16 Parágrafo único - Inclusão de parágrafo único conforme item 3.2 do modelo SEST.

Art. 17 Ajuste de redação. Adequar o texto a Lei nº 14.030/20 e à a Instrução CVM nº 481, com a alteração trazida pela Instrução CVM nº 622, de 17 de abril de 2020.

Art. 17 I, III e V Ajuste de redação dos incisos I, III e V. Incluir "subsidiárias", excluir "controladas".

Art. 17 VII e VIII Ajuste de redação dos incisos VII e VIII, segundo diretrizes da Eletrobras.

Art. 17 IX Correção de pontuação troca de ";" por "e".

Art. 17 X Excluir texto integral do inciso X. Atribuição prevista no art. 122, inciso I da Lei nº 6.404/76.

Art. 17 XI Excluir texto integral do inciso XI. Atribuição prevista no art. 159 da Lei nº 6.404/76.

Art. 17 XII Excluir texto integral do inciso XII. Atribuição prevista no art. 122, inciso VIII da Lei nº 6.404/76.

Art. 17 XIII Excluir texto integral do inciso XIII. Atribuição legal prevista no art. 122, inciso VI da Lei nº 6.404/76.

Art. 17 X Inclusão de novo inciso, de acordo com as instruções contida no Parecer de Orientação nº 38 da CVM. O contrato de indenidade da Eletrobras está alinhado com o contrato D&O.

Art. 17 § 1º Excluir texto integral o § 1o segundo diretrizes da Eletrobras. O prazo previsto neste § 1º é legal (art. 124, § 1º, inc. II da Lei nº 6.404/76). Em função da Eletrobras ter suas ações listadas na NYSE pratica-se o prazo mínimo de 30 dias entre o primeiro edital de convocação e a data da realização da Assembleia.

Art. 17 § 1º Renumeração do §2º para §1º.

Art. 17 § 2º Renumeração do §3º para §2º.

Art. 17 § 3º Renumeração do §4º para §3º.

Art. 17 § 4º Renumeração do §5º para §4º. Ajuste de redação

Art. 17 § 5º Renumeração do §6º para §5º.

Art. 17 § 7º Excluir texto integral do §7º. Atribuição legal prevista no art. 142, inciso IV e no art. 164, inciso V, da Lei 6.404/76.

Art. 17 § 6º Renumeração do §8º para §6º. Ajuste de redação. O administrador que presidirá a assembleia, em linha às boas práticas de governança.

Art. 19 § 1º Ajuste de redação, segundo as diretrizes da Eletrobras.

Art. 19 § 2º Ajuste de redação. Adequar o texto à Instrução CVM nº 481, com a alteração trazida pela Instrução CVM nº 622, de 17 de abril de 2020, dada a possibilidade de assembleia no formato digital.

Art. 19 § 3º Ajuste de redação para corrigir o nome por extenso do *BDR*.

CAPÍTULO V

Art. 22 Ajuste de redação. Adequar o nome da Política de Indicação para Normativos de Indicação para cargos em órgãos de Governança das empresas Eletrobras.

Art. 22 § 1º Ajuste de redação. Adequar o nome da Política de Indicação para Normativos de Indicação para cargos em órgãos de Governança das empresas Eletrobras.

- Art. 23 Ajuste de redação. Adequação ao item 3.9 do modelo de estatuto da SEST.
- Art. 23 §§ 1º e 2º Inclusão de novos parágrafos 1º e 2º. Adequação ao item 3.9 do modelo de estatuto da SEST.
- Art. 24 Ajuste de redação para adequar a prática do termo de posse.
- Art. 24 § 1º Excluir texto integral do § 1º segundo diretrizes da Eletrobras.
- Art. 24 § 1º Renumeração do § 2º para § 1º
- Art. 24 § 2º Remuneração do § 3º para § 2º. Ajuste de redação para adaptar à situação do membro externo de comitê estatutário que recebe remuneração específica.
- Art. 24 § 3º Remuneração do § 4º para § 3º
- Art. 25 Ajuste de redação. Contemplar a IN TCU 87/2020.
- Art. 25 Parágrafo único Inclusão de novo parágrafo único. Adequação ao item 3.4 do modelo SEST, apenas os diretores precisam enviar declaração anual de bens à CEP.
- Art. 26 §§ 1º, 2º e 3º Ajuste de remissão, artigo 42 passa para art. 43.
- Art. 27 Aperfeiçoamento da redação. Evitar a menção de tópicos específicos de treinamento, os quais podem se tornar desatualizados em caso de alteração de Lei ou Decreto.
- Art. 28 Aperfeiçoamento da redação. Casos de quórum qualificado para deliberação.
- Art. 28 § 1º Ajuste de redação. Deixar claro que a participação remota e digital em reuniões igualmente caracteriza presença.
- Art. 28 § 2º Ajuste de redação. Evitar possíveis fragilidades na SOX.
- Art. 28 §§ 3º e 4º Inclusão de novos parágrafos, segundo diretrizes da Eletrobras.
- Art. 28 § 5º Remuneração do § 3º para § 5º
- Art. 28 § 6º Remuneração do § 4º para § 6º
- Art. 28 §§ 7º e 8º Inclusão de novos parágrafos, segundo diretrizes da Eletrobras.
- Art. 29 § 2º Separação do conteúdo do parágrafo 2º vigente em parágrafo e inclusão dos incisos I, I, III. A redação proposta visa adequar o Estatuto Social para contemplar todos os beneficiários constantes da apólice do Seguro D&O contratado pela Eletrobras.
- Art. 29 § 6º Inclusão de novo parágrafo. O objetivo é possibilitar a celebração de Contrato de Indenidade entre a companhia e todos os beneficiários constantes da apólice do Seguro D&O.
- Art. 29 § 7º Inclusão de novo parágrafo. Adequação ao item 3.10 do modelo de estatuto da SEST.
- Art. 29 § 8º Inclusão de novo parágrafo. Complemento ao parágrafo 7º para conferir maior segurança jurídica.
- Art. 31 Nova redação ao Art. 31. Contemplar recomendação dos Comitês.
- Art. 31 §§ 1º, 2º e 3º Inclusão de novos parágrafos, segundo diretrizes da Eletrobras.
- Art. 31 Parágrafo único. Excluir texto integral do parágrafo. Previsão estatutária redundante, reproduz o art. 20 da Lei 13.303/16.

CAPÍTULO VI

- Art. 32 Ajuste de texto, para deixar claro que o Presidente do CA e seu substituto serão designados pela Assembleia Geral de Acionistas. Estatuto Padrão da SEST ajustado.
- Art. 32 IV Ajuste de redação. A Eletrobras tem somente um acionista controlador.
- Art. 32 § 2º Excluir texto integral do § 2º, regra contemplada no art. 2º, §3º, da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010.
- Art. 32 § 3º Excluir texto integral do § 3º, regra contemplada no art. 8º, §1º, da Portaria nº 026 de 11 de março de 2011.

- Art. 32 § 2º Renumeração do § 4º para § 2º
- Art. 32 § 3º Inclusão de novo parágrafo com redação do modelo de Estatuto da SEST.
- Art. 32 § 4º Renumeração do § 5º para § 4º e ajuste de remissão do §.
- Art. 32 § 5º Inclusão de novo § 5º. Adequação ao item 3.4 do modelo de estatuto da SEST.
- Art. 33 Nova redação para o Art. 33, segundo diretrizes da Eletrobras.
- Art. 33 § 1º Alteração do dispositivo. Art. 33 passa para §1º.
- Art. 33 § 2º Renumeração do § 1º passa para § 2º. Ajuste de redação segundo as diretrizes da Eletrobras.
- Art. 33 § 3º Renumeração do § 2º passa para § 3º.
- Art. 34 Aperfeiçoamento de redação. Sugestão do modelo de Estatuto da SEST.
- Art. 34 Parágrafo único Ajuste de redação, inclusão de "alimentação". Adequar ao item 3.6 do modelo de estatuto da SEST, para a prática de pagamento de diárias aos Conselheiros que viajam.
- Art. 36 I, II, III e IV Alteração da redação do Inciso I e inclusão de novos incisos: II, III e IV. Melhorar a redação separando os incisos.
- Art. 36 V Renumeração do inciso II para V, com nova redação. Simplificar a redação. O texto vigente está previsto no art. 3º, §1º, do Estatuto.
- Art. 36 VI Renumeração do inciso III para VI, excluir "controladas".
- Art. 36 VII Renumeração do inciso IV para VII.
- Art. 36 VIII Renumeração do inciso V para VIII, com ajuste de redação. Adequar o nome da Política de Alçadas para Normativos que regulam as alçadas de aprovação das Empresas Eletrobras.
- Art. 36 IX Renumeração do inciso VI para IX, com ajuste de redação. Excluir "controladas", incluir "subsidiárias". Adequar o nome da Política de Alçadas para Normativos que regulam as alçadas de aprovação das Empresas Eletrobras.
- Art. 36 X Renumeração do inciso VII para X, com ajuste de redação. Excluir "controladas", incluir "subsidiárias". Adequar o nome da Política de Alçadas para Normativos que regulam as alçadas de aprovação das Empresas Eletrobras.
- Art. 36 XI Renumeração do inciso VIII para XI, com ajuste de redação. Adequar o nome da Política de Alçadas para Normativos que regulam as alçadas de aprovação das Empresas Eletrobras.
- Art. 36 XII Renumeração do inciso X para XII. Deixar expresso que o CA deve aprovar as mudanças no manual de organização que estejam relacionadas à distribuição de encargos entre os integrantes da Diretoria.
- Art. 36 XIII Renumeração do inciso XI para XIII, conforme diretrizes da Eletrobras.
- Art. 36- XIV Renumeração do inciso XII para XIV.
- Art. 36 XV Renumeração do inciso XIII para XV, com ajuste de redação. Sugestão do modelo de Estatuto da SEST.
- Art. 36 XVI Renumeração do inciso XIV para XVI, com ajuste de redação. Adequar o nome da Política de Alçadas para Normativos que regulam as alçadas de aprovação das Empresas Eletrobras. Ajustado para não prever mais limitação a bens móveis.
- Art. 36 XVII Renumeração do inciso XV para XVII, com ajuste de redação. Adequar o nome da Política de Alçadas para Normativos que regulam as alçadas de aprovação das Empresas Eletrobras. Adequação ao título do novo documento do Programa de Integridade.
- Art. 36 XVIII Renumeração do inciso XVI para XVIII, com ajuste de redação. Sugestão com base no modelo de Estatuto da SEST.

- Art. 36 XIX Renumeração do inciso XVII para XIX.
- Art. 36 XX Renumeração do inciso XVIII para XX. Excluir "controladas", incluir "subsidiárias".
- Art. 36 XXI Renumeração do inciso XIX para XXI.
- Art. 36 XXII Renumeração do inciso XX para XXII, com ajuste de redação, segundo diretrizes da Eletrobras.
- Art. 36 XXIII Inclusão de novo inciso. Redação com base no modelo de Estatuto da SEST.
- Art. 36 XXIV Renumeração do inciso XXI para XXIV, com ajuste de redação. Exclusão para permitir escolha e destituição de instituição financeira, que manterá as ações da Eletrobras em contas de depósito, pela Diretoria Executiva da Eletrobras.
- Art. 36 XXV Renumeração do inciso XXII para XXV, com ajuste de redação. Atualização para atender à reestruturação aprovada pelo CA por meio da Deliberação 041/2019, previsão de aprovação na AGE/AGO abril/2020.
- Art. 36 XXVI Renumeração do inciso XXIII para XXVI, com nova redação. Atualização para atender à reestruturação aprovada pelo CA por meio da Deliberação 041/2019.
- Recomendação para que o texto fique genérico.
- Art. 36 XXVII Renumeração do inciso XXIV para XXVII.
- Art. 36 XXVIII Excluir texto vigente do inciso XXV. Renumeração do inciso XXV para XXVIII, com nova redação. Atribuição já prevista em resolução CGPAR. O novo texto reflete o subitem 29 do item 4.6 do modelo de estatuto da SEST.
- Art. 36 XXIX Renumeração do inciso XXVI para XXIX.
- Art. 36 XXX Renumeração do inciso XXVII para XXX, com nova redação. Necessidade de simplificar o dispositivo para evitar redundâncias com o art. 3º, §§6º e 7º.
- Art. 36 XXXI Renumeração do inciso XXVIII para XXXI, com ajuste de redação. Incluída menção aos regimentos.
- Art. 36 XXXII Renumeração do inciso XXIX para XXXII.
- Art. 36 XXXIII Renumeração do inciso XXX para XXXIII, com ajuste de redação. Redação com base no modelo de Estatuto da SEST.
- Art. 36 XXXIV Renumeração do inciso XXXI para XXXIV, com ajuste de redação e ajuste de remissão do artigo. Redação com base no modelo de Estatuto da SEST.
- Art. 36 XXXV Renumeração do inciso XXXII para XXXV. Excluir "controladas", incluir "subsidiárias".
- Art. 36 XXXVI Renumeração do inciso XXXIII para XXXVI.
- Art. 36 XXXVII Renumeração do inciso XXXIV para XXXVII. Excluir "controladas", incluir "subsidiárias".
- Art. 36 XXXVIII Renumeração do inciso XXXV para XXXVIII. Excluir "controladas", incluir "subsidiárias".
- Art. 36 XXXIX Renumeração do inciso XXXVI para XXXIX. Excluir "controladas", incluir "subsidiárias". Ajuste de remissão de inciso.
- Art. 36 XL Renumeração do inciso XXXVII para XL, com ajuste de redação. Adequar o nome da Política de Alçadas para Normativos que regulam as alçadas de aprovação das Empresas Eletrobras.
- Art. 36 XLI Renumeração do inciso XXXVIII para XLI.
- Art. 36 XLII Renumeração do inciso XXXIX para XLII.
- Art. 36 XLIII Renumeração do inciso XL para XLIII, com ajuste de redação. Prever explicitamente a possibilidade de comissões, tal como foi feito no rol de atribuições da Diretoria. Redação com base no modelo de Estatuto da SEST.

Art. 36 XLIV Renumeração do inciso XLI para XLIV, com ajuste de redação. Adequar o nome da Política de Indicação para Normativos de Indicação para cargos em órgãos de Governança das empresas Eletrobras. Excluir “controladas”.

Art. 36 XLV Renumeração do inciso XLII para XLV.

Art. 36 XLVI Renumeração do inciso XLIII para XLVI.

Art. 36 XLVII Renumeração do inciso XLIV para XLVII, com ajuste de redação contemplando o modelo de Estatuto da SEST.

Art. 36 XLVIII Renumeração do inciso XLV para XLVIII. Excluir “controladas”, incluir “subsidiárias”.

Art. 36 XLIX Renumeração do inciso XLVI para XLIX, com ajuste de redação, conforme modelo de Estatuto da SEST. Adequar o nome da Política de Alçadas para Normativos que regulam as alçadas de aprovação das empresas Eletrobras.

Art. 36 L Renumeração do inciso XLVII para L, com ajuste de redação, conforme modelo de Estatuto da SEST.

Art. 36 LI Renumeração do inciso XLVIII para LI, com ajuste de redação, segundo diretrizes da Eletrobras.

Art. 36 LII Renumeração do inciso XLIX para LII, com ajuste de redação, segundo diretrizes da Eletrobras.

Art. 36 LIII Renumeração do inciso L para LIII.

Art. 36 LIV Exclusão do texto vigente. Renumeração do inciso LI para LIV, com nova redação. Repetição de atribuição já prevista em resolução CGPAR. Inserida a atribuição de aprovar novos planos de assistência à saúde e de previdência complementar, conforme subitem 42 do item 4.6 do modelo de estatuto SEST.

Art. 36 LV Renumeração do inciso LII para LV, com nova redação, conforme modelo de Estatuto da SEST.

Art. 36 LVI Excluir texto vigente do inciso LIII. Renumeração do inciso LIII para LVI, com nova redação, conforme modelo de Estatuto da SEST.

Art. 36 LVII Renumeração do inciso LIV para LVII, com ajuste de redação.

Art. 36 LVIII, LIX, LX, LXI, LXII Inclusão de novos incisos LVIII, LIX, LX, LXI e LXII. Redação conforme modelo de Estatuto da SEST.

Art. 36 LXIII Renumeração do inciso IX para LXIII, devido ao reposicionamento.

Art. 36 LXIV Renumeração do inciso LV para LXIV.

Art. 36 § 1º Renumeração de remissão dos incisos XXXIV e XXXV deste artigo.

Art. 36 § 2º Renumeração de remissão do inciso XLVII deste artigo.

Art. 36 § 4º Inclusão de novo parágrafo. Incorporação do item 4.7 do modelo de estatuto SEST.

Art. 36 I, II, III, IV e V Inclusão de novos incisos I, II, III, IV e V. Incorporação do item 4.7 do modelo de estatuto SEST.

Art. 37 Ajuste de remissão do Art. 47 passa para Art. 48.

Art. 38 Ajuste de redação. Deixar mais claro o prazo máximo de duração da atuação do substituto do Presidente do Conselho até nova Assembleia. Base – Modelo de Estatuto da SEST.

Art. 39 § 1º Inclusão de novo parágrafo 1º Redação conforme modelo de Estatuto da SEST.

Art. 39 § 2º Renumeração do parágrafo único para § 2º.

Art. 39 §§ 3º e 4º Inclusão de novos parágrafos. Redação conforme modelo de Estatuto da SEST.

Art. 40 Ajuste de redação. Atualização do nome comitê. CEGS seja igualmente estatutário e passe a contemplar a possibilidade de membro externo remunerado.

Art. 40 §2º Nova redação para o §2º. Melhoria da redação para deixar claro que o RI do CAE também pode prever atribuições adicionais, além daquelas previstas na lei. Cabe ao CA da Holding definir se o Comitê atuará de modo unificado ou não.

Art. 40 § 3º Ajuste de redação. Inclusão para permitir membros externos, conforme regras contidas no Decreto nº 8.945/16 e, determinar que os prazos dos mandatos não sejam coincidentes.

Art. 40 § 5º Correção de pontuação “,”

Art. 40 §§ 6º, 7º, 8º, 9º e 10 Inclusão de novos parágrafos. Redação conforme modelo de Estatuto da SEST adaptado para Eletrobras.

Art. 40 § 11 Inclusão de novo parágrafo, conforme diretrizes da Eletrobras.

Art. 40 § 12 Renumeração do parágrafo com nova redação. Inseridas atribuições básicas do comitê.

Art. 40 § 13, incisos I, II, III Inclusão de novo parágrafo e incisos. Redação conforme modelo de Estatuto da SEST adaptado para Eletrobras.

Art. 40 §§ 14 e 15 Inclusão de novos parágrafos. Redação conforme modelo de Estatuto da SEST.

Art. 40 § 16 Realocação do antigo §6º com aprimoramento do texto.

Art. 40 § 17 Inclusão de novo parágrafo. Conforme capítulo 8 do modelo de estatuto da SEST.

Art. 40 §§ 18 e 19 Inclusão de novos parágrafos. Redação conforme modelo de Estatuto da SEST.

Art. 40 § 20 Inclusão de novo parágrafo. Inclusão das atribuições básicas do CEGS estatutário.

Art. 40 § 21 Inclusão de novo §. Inclusão da estrutura básica do CEGS estatutário.

Art. 41 Renumeração de remissão do inciso XL, passa para XLII do art. 36.

Art. 42 Inclusão de novo Artigo e incisos I, II e III. Redação conforme modelo de Estatuto da SEST.

CAPÍTULO VII

Art. 43 Renumeração do Art.42, passa para Art. 43.

Art. 43 § 1º Renumeração de parágrafo único para § 1º em função da inclusão de parágrafo adicional.

Art. 43 § 2º Inclusão de novo parágrafo, conforme diretrizes da Eletrobras e SEST.

Art. 43 § 3º Inclusão de novo parágrafo. Redação conforme modelo de Estatuto da SEST.

Art. 44 Renumeração do Art. 43, passa para Art. 44.

Art. 44 § 1º Excluir “controladas”

Art. 44 § 3º Inclusão de novo parágrafo. Redação conforme orientação da SEST.

Art. 45 Renumeração do Art. 44, passa para Art. 45.

Art. 45 § 1º Ajuste de redação, conforme orientação da SEST e remissão do inciso.

Art. 45 2º Ajuste de redação. Adequado à regra do item 5.4 do modelo de estatuto da SEST.

Art. 45 § 4º Inclusão de novo parágrafo. Redação conforme modelo de Estatuto da SEST.

Art. 46 Renumeração do Art. 45 passa para Art. 46. Ajuste de redação conforme modelo de Estatuto da SEST.

Art. 47 Renumeração do Art. 46 passa para Art. 47.

Art. 48 Renumeração do Art. 47 passa para Art. 48.

Art. 48 I Ajuste de redação. Exceção matéria de competência exclusiva do Conselho de Administração. Ajustado ainda o item 5.6, subitem 9, do modelo de estatuto SEST.

Art. 48 III Ajuste de redação. Adequar o nome da Política de Alçadas para Normativos que regulam as alçadas de aprovação das Empresas Eletrobras.

Art. 48 V Ajuste de redação. Adaptação ao item 5.6, subitem 3, do modelo de estatuto da SEST.

Art. 48 VI Ajuste de redação, conforme diretrizes da Eletrobras.

Art. 48 XV Excluir "controladas".

Art. 48 XVI Ajuste de redação, conforme diretrizes da Eletrobras.

Art. 48 XVII e XVIII Excluir "controladas", incluir "subsidiárias".

Art. 48 XIX Ajuste de redação. Adequar o nome da Política de Alçadas para Normativos que regulam as alçadas de aprovação das Empresas Eletrobras.

Art. 48 XX Ajuste redacional, exclusão da letra "e" no final do inciso.

Art. 48 XXI Ajuste de pontuação ". "passa para ":"

Art. 48 XXII Inclusão de novo inciso. As escolhas para cargos nos Conselhos Fiscais, incluindo nos casos de SPEs das controladas, excetuando o da própria Eletrobras estão incluídas como competência da DEE, nos termos dos Normativos de Indicação para cargos em órgãos de Governança das empresas Eletrobras vigente.

Art. 48 XXIII Inclusão de novo inciso, conforme o item 5.6, subitens 1 e 2, modelo de Estatuto da SEST.

Art. 48 XXIV Inclusão de novo inciso. Redação conforme o item 5.6, subitem 11, modelo de Estatuto da SEST.

Art. 48 XXV Inclusão de novo inciso, conforme modelo de Estatuto da SEST.

Art. 48 XXVI Inclusão de novo inciso. Redação em linha com o item 5.6, subitem 15, Modelo de Estatuto da SEST.

Art. 48 XXVII Inclusão de novo inciso. Explicitar atribuição exercida pela Diretoria Executiva. O CA apenas autoriza a publicação dos ITRs, após sua análise formal.

Art. 48 XXVIII Inclusão de novo inciso, conforme modelo de Estatuto da SEST.

CAPÍTULO VIII Excluir "e dos Diretores"

Art. 49 Renumeração do Art. 48 passa para Art. 49.

Art. 49 I ajuste de redação. PDNG é só na *Holding*, e os PNG nas empresas Eletrobras.

Art. 49 II Ajuste de redação. Atribuição da PR, relativa à eficiência energética.

Art. 49 III Ajuste de redação, exclusão da palavra "acionistas". De acordo com a estrutura interna atual, a responsabilidade de atender a acionistas e investidores é do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores.

Art. 49 Excluir texto integral do inciso. A nova regra atribui ao Presidente do CA esta tarefa.

Art. 49 IV Renumeração do inciso de V para IV. Ajuste de redação, conforme orientação da SEST adaptada para Eletrobras.

Art. 49 V Renumeração do inciso de VI para V.

Art. 49 VI Renumeração do inciso de VII para VI. Ajuste de redação, para contemplar os normativos internos como termo genérico.

Art. 49 VII Renumeração do inciso de VIII para VII. Ajuste de redação.

Art. 49 VIII Renumeração do inciso IX para VIII e ajuste de remissão art. 48, XII deste Estatuto.

Art. 49 IX Renumeração do inciso de X para IX. Excluir “e” no final do texto.

Art. 49 X, XI e XII Inclusão de novos incisos, conforme orientação da SEST adaptada para Eletrobras.

Art. 49 XIII Renumeração do inciso de XI para XIII.

Art. 50 Renumeração do Art. 49, passa para Art. 50. Inclusão de incisos I, II e III. Adequar as atribuições dos diretores com redação simplificada.

Art. 50 Excluir texto integral dos parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º e seus incisos I, II, III e IV. Redação simplificada das atribuições dos diretores nos incisos I, II e III deste artigo.

CAPÍTULO IX

Art. 51 Renumeração do Art. 50, passa para Art. 51.

Art. 52 Renumeração do Art. 51, passa para Art. 52. Ajuste de redação. Adequar o nome da Política de Indicação para Normativos de Indicação para cargos em órgãos de Governança das empresas Eletrobras e inclusão ao Conselho Fiscal das mesmas vedações do Conselho de Administração.

§ 1º Ajuste de redação. Adequar o nome da Política de Indicação para Normativos de Indicação para cargos em órgãos de Governança das empresas Eletrobras.

§ 2º Ajuste de redação.

§ 3º Ajuste de redação. Inclusão para contemplar a IN TCU 87/2020.

§ 9º Ajuste de remissão dos parágrafos 1º e 2º do art. 31 do presente Estatuto.

Art. 53 Renumeração do Art. 52, passa para Art. 53. Ajuste de redação. Adequação ao subitem 10, item 5.6, do modelo de estatuto SEST, ajustado para Eletrobras.

§ 2º Ajuste de redação. Incluir “alimentação” prevista no modelo de estatuto da SEST e legitimar o pagamento de diárias.

Art. 54 Renumeração do Art. 53, passa para Art. 54.

Art. 54 XII Ajuste de redação excluir “e”.

Art. 54 XIII Ajuste de redação excluir “.”. incluir “; e”.

Art. 54 XIV Inclusão de novo inciso, conforme diretrizes da Eletrobras e SEST.

Art. 55 Renumeração do Art. 54, passa para Art. 55.

Art. 55 Parágrafo único. Ajuste de redação, conforme diretrizes da Eletrobras e SEST.

CAPÍTULO X

Art. 56 Renumeração do Art. 55, passa para Art. 56.

Art. 57 Renumeração do Art. 56, passa para Art. 57.

Art. 58 Renumeração do Art. 57, passa para Art. 58.

Art. 59 Renumeração do Art. 58, passa para Art. 59.

Art. 60 Renumeração do Art. 59, passa para Art. 60.

CAPÍTULO XI

Art. 61 Renumeração do Art. 60, passa para Art. 61. Ajuste de redação para deixar o texto genérico.

Art. 62 Renumeração do Art. 61, passa para Art. 62. Excluir “, controladas”

Art. 63 Renumeração do Art. 62, passa para Art. 63.

Art. 63 I - Ajuste de redação.

Art. 63 II - Ajuste de remissão do inciso XXXIV do art. 36 deste Estatuto.

Art. 63 § 2º Inclusão de novo parágrafo, conforme diretrizes da Eletrobras.

Art. 63 § 3º Renumeração do §2º para § 3º.

Art. 63 § 4º Renumeração do §3º para § 4º.

Art. 64 Renumeração do Art. 63, passa para Art. 64.

Art. 65 Renumeração do Art. 64, passa para Art. 65. Ajuste de redação. Adequação da redação ao art. 36. É atribuição do CA aprovar planos de assistência à saúde e planos de previdência complementar.

CAPÍTULO XII - Disposições Gerais

Art. 66 Renumeração do Art. 65, passa para Art. 66. Adequação da redação aos dispositivos legais.

Art. 66 Excluir texto integral do Art. 66 vigente e seus parágrafos 1o e 2o, conforme diretrizes da Eletrobras.

Art. 67 Ajuste de redação para atualização do texto.

CAPÍTULO XIII - Excluir CAPÍTULO XIII Disposições Transitórias. Não existem mais disposições transitórias.

Art. 69 Excluir texto integral do Art. 69 vigente. O Comitê já foi instituído.

Art. 69 Inclusão de novo dispositivo, para contemplar futuras unificações no âmbito da Diretoria, e não somente de áreas vinculadas ao CA.

7. DELIBERAÇÕES: Instalada a Assembleia e, sendo dispensada a leitura dos documentos e propostas, foi aprovado pelos acionistas presentes que a ata seja lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição apenas das deliberações tomadas, conforme faculta o parágrafo primeiro do artigo 130, § 1º, da Lei 6.404/1976. Após exame e discussão dos assuntos da ordem do dia, conforme o disposto no edital de convocação, os acionistas deliberaram o quanto segue, nos termos do mapa de votação anexo:

7.1. Aprovar a reforma integral do estatuto social da Eletrobras conforme a proposta da Administração e o edital de convocação, tendo sido alterados pela União, conforme voto apresentado por seu Procurador;

7.2. Consignar que a União apresentou as seguintes alterações, que se encontram abaixo-listadas em negrito:

Art. 5º

§1º No exercício da prerrogativa de que trata o **caput**, a União somente poderá orientar a Eletrobras a assumir obrigações ou responsabilidades, incluindo a realização de projetos de investimento e assunção de custos/resultados operacionais específicos, em condições diversas às de qualquer outra sociedade do setor privado que atue no mesmo mercado, quando:

Inciso: I e II: sem alteração.

§ 2º Para fins de atendimento ao inciso II do § 1º, a administração da Eletrobras deverá:

- a) evidenciar as obrigações ou responsabilidades assumidas em notas explicativas específicas das demonstrações contábeis de encerramento do exercício; e
- b) descrevê-las em tópico específico do relatório de administração.

§ 3º. Quando orientada pela União nos termos do §1º acima, a Eletrobras somente assumirá obrigações ou responsabilidades que se adequem ao disposto nos incisos I e II do mesmo parágrafo, sendo que, nesta hipótese, a União compensará, a cada exercício social, a Eletrobras pela diferença entre as condições de mercado e o resultado operacional ou retorno econômico da obrigação assumida, desde que a compensação não esteja ocorrendo por outros meios.

§4º O exercício da prerrogativa de que trata o caput será objeto da Carta Anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, prevista no art. 13, inciso I, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Art. 17

X - retirado de pauta

Art. 25

Cada membro dos órgãos da administração deverá, antes de entrar no exercício das funções apresentar à Companhia, **que zelará pelo sigilo legal**, autorização de acesso às Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física - DIRPF e eventuais retificações apresentadas à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, conforme formulário disponibilizado pelo Tribunal de Contas da União.

Art. 29

§2º, III - excluído

§ 6º - retirado de pauta

Art. 32.

I - sete conselheiros indicados pelo Ministro de Estado de Minas e Energia, dentre os quais pelo menos dois deverão atender às condições previstas no art. 22 da Lei nº 13.303/2016 e no art. 36 do Decreto nº 8.945/2016;

§4º O Ministério **de** Minas e Energia deverá indicar os membros independentes do Conselho de Administração de que trata o §2º do presente artigo, caso os demais acionistas não o façam.

Art. 36

XXXIII - conceder afastamento ou licença ao Presidente da companhia, inclusive **licença remunerada**;

LXV - retirado de pauta

Art. 40

§13 Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior e das demais competências previstas no Decreto **8.945/2016**, compete ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração:

Art. 43

§2º É facultada ao Conselho de Administração a possibilidade de promover processos seletivos, inclusive por meio de consultoria externa independente especializada na seleção de executivos, sem prejuízo da participação do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, a fim de auxiliá-lo na eleição de membros para a Diretoria Executiva e membros externos para os comitês.

Art. 45

§ 1º A concessão **de afastamento ou licença, inclusive remunerada**, por até 30 (trinta) dias aos diretores será de competência da Diretoria Executiva, ressalvada a competência de seu Presidente e o disposto no inciso XXXIII do art. 36 deste Estatuto.

§2º No caso de impedimento temporário, **ou licença, inclusive remunerada**, de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, o Presidente da companhia designará o substituto dentre os demais membros do colegiado, exceto quanto ao Presidente, cujo substituto será indicado dentre os demais diretores pelo Conselho de Administração.

Art. 52.

A investidura em cargo de Conselheiro Fiscal da Eletrobras observará as condições impostas pela legislação aplicável, em especial o disposto no art. **26** da Lei 13.303/2016, **e ao art. 41 do Decreto 8.945/2016**, bem como aquelas previstas nos normativos internos definidos pela companhia que regulem as indicações para cargos em órgãos de governança das empresas Eletrobras, e deverá sempre ser precedida de opinião emitida pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

§2º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos **independentemente** da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.

7.2. Consignar que houve 81.018.816 votos favoráveis à Proposta da Administração (cerca de 7,61% dos votos totais), 66.213.846 votos contrários (cerca de 6,22% dos votos totais) e, ainda, 249.040.758 de abstenções, brancos e nulos (cerca de 23,4% dos votos totais), relativos ao item 1 da Ordem do Dia.

7.3. Consignar que foi aprovada a versão do Estatuto Social alterada pela União com 667.888.884 votos favoráveis (cerca de 62,76% dos votos totais);

7.4. Consignar que a Associação de Empregados da Eletrobras (AEEL) encaminhou seu voto rejeitando o item da ordem do dia, tendo solicitado que o documento conste como anexo a esta ata. A Representante da AEEL solicitou ainda restar consignado que a alteração proposta

pela Administração e que esta própria Assembleia se encontram *sub judice*, passível de ter seus efeitos suspensos.

7.5. Consignar que o BNDES/BNDESPAR alterou o voto anteriormente encaminhado, abstendo-se de votar.

7.6. Consignar que o acionista Sr. Rodrigo Dias Ramires se desconectou após instalação da Assembleia e houve, portanto, cômputo de sua presença. Como seu voto foi encaminhado previamente e formalmente à Companhia, nos termos previstos, o voto dele foi considerado no cômputo final da votação.

7.7. Consignar que a versão final aprovada do Estatuto Social da Eletrobras encontra-se, na íntegra, apenso a esta Ata.

8. ENCERRAMENTO: Não havendo nada mais a tratar, a Presidente deu por encerrados os trabalhos e suspensa a Assembleia pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata, na forma de sumário dos fatos ocorridos. Reaberta a sessão, esta ata foi projetada e lida e, uma vez aprovada, foi assinada pelos presentes (considerando-se também assinantes os acionistas que enviaram suas instruções de voto por meio de boletim de voto a distância ou que tenham participado por meio de sistema eletrônico de participação a distância, nos termos art. 21-V, § 1º da Instrução CVM nº 481/09).

Brasília, 28 de janeiro de 2021.

ELVIRA BARACUHY CAVALCANTI PRESTA

Presidente

VOTANTES REMOTOS:

HUMBERTO MANOEL ALVES AFONSO

Representante da União Federal

THIAGO TADEU SILVA DA COSTA

Representando BNDES/BNDESPAR

JOSÉ DONIZETTI DE OLIVEIRA

Representando CITIBANK NA (ADRs)

MICHELE DA SILVA GONSALES

Representando os acionistas BNP PARIBAS FUNDS; KOPERNIK GLOBAL ALL-CAP EQUITY FUND (A SUB-FUND HEREBY REPRE; AMUNDI FUNDS; AMUNDI INDEX SOLUTIONS; LCL ACTIONS EMERGENTS; BANCLASS FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES DINAMICA ENERGIA

ELISA OLIVEIRA ALVES

Representando o acionista Associação dos Empregados da Eletrobras – AEEL

RODRIGO DIAS RAMIRES

Acionista Pessoa Física

GABRIELA ROLLER CURTI

Representando o acionista SILVIO TINI DE ARAÚJO

BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA

BERNSTEIN DEL BUS TRUST, EMERG.MKTS SER.; CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; LEGAL AND GENERAL ASSURANCE PENSIONS MNG LTD; AB FCP II - EMERGING MARKETS VALUE PORTFOLIO; BLACKROCK INSTITUTIONAL TRUST COMPANY NA; CIBC EMERGING MARKETS INDEX FUND; RUSSELL TR COMPANY COMMINGLED E. B. F. T. R. L. D. I. S.; IBM 401 (K) PLUS PLAN; IRISH LIFE ASSURANCE PLC; MANAGED PENSION FUNDS LIMITED; BLACKROCK GLOBAL FUNDS; PRUDENTIAL TRUST COMPANY; PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT ASSOCIATION OF NEW MEX; RUSSEL EMERGING MARKETS EQUITY POOL; STATE ST GL ADV TRUST COMPANY INV FF TAX EX RET PLANS; STICHTING PHILIPS PENSIOENFONDS; TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS; CONSULTING GROUP CAPITAL MKTS FUNDS EMER MARKETS EQUITY FUND; THE EMERGING M.S. OF THE DFA I.T.CO.; RAYTHEON TECHNOLOGIES C. M. R. TRUST; VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC; STATE OF NEW JERSEY COMMON PENSION FUND D; SSGA MSCI BRAZIL INDEX NON-LENDING QP COMMON TRUST FUND; CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC; RUSSELL INVESTMENT COMPANY EMERGING MARKETS FUND; BLAKROCK GLOBAL ALLOCATION FUND INC; BLACKROCK LATIN AMERICA FUND INC; PANAGORA GROUP TRUST; ROCKFELLER BROTHERS FUND; SANFORD C. BERNSTEIN FUND, INC.; ABERDEEN INV FUNDS ICVC III - ABERDEEN GLOBAL EMERG M Q E FD; IN BK FOR REC AND DEV, AS TR FT ST RET PLAN AND TR/RSBP AN TR; STATE OF ALASKA RETIREMENT AND BENEFITS PLANS; STATE OF MINNESOTA STATE EMPLOYEES RET PLAN; GMAM GROUP PENSION TRUST II; WASHINGTON STATE INVESTMENT BOARD; RUSSELL INVESTMENT COMPANY PUBLIC LIMITED COMPANY; AWARE SUPER PTY LTD; LOS ANGELES COUNTY EMPLOYEES RET ASSOCIATION; LEGG MASON GLOBAL FUNDS PLC; BLACKROCK GL ALLOCATION PORTFOLIO OF BLACKROCK SER FD, INC; BLACKROCK GLOBAL ALLOC V.I. FD OF BLACKROCK VAR SER FDS, INC; NEW ZEALAND SUPERANNUATION FUND; FORD MOTOR CO DEFINED BENEF MASTER TRUST; FORD MOTOR COMPANY OF CANADA, L PENSION TRUST; INTERNATIONAL MONETARY FUND; MUNICIPAL E ANNUITY A B FUND OF CHICAGO; BP PENSION FUND; SAUDI ARABIAN MONETARY AUTHORITY; UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS; BOARD OF PENSIONS OF THE EVANGELICAL LUTHERAN CHURCH IN AMER; PRUDENTIAL RETIREM INSURANCE AND ANNUITY COMP; CHEVRON MASTER PENSION TRUST; JOHN HANCOCK VARIABLE INS TRUST INTERN EQUITY INDEX TRUST; NTGI QUANTITATIVE MANAGEMENT COLLEC FUNDS TRUST; THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA; FLORIDA STATE BOARD OF ADMINISTRATION; CMLA INTERNATIONAL SHARE FUND; EMER MKTS CORE EQ PORT DFA INVEST DIMENS GROU; DUKE POWER CO EMPLOYEE RETIREMENT PLAN; ALASKA PERMANENT FUND; CITY OF NEW YORK GROUP TRUST; THE STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF OHIO; BLACKROCK LIFE LIMITED - DC OVERSEAS EQUITY FUND; BLACKROCK GLOBAL FUNDS-GLOBAL ALLOCATION FUND; ISHARES PUBLIC LIMITED COMPANY; BLACKROCK GLOBAL ALLOCATION FUND (AUST); NTGI QM COMMON DAILY ALL COUNT WORLD EXUS EQU INDEX FD LEND; GOVERNMENT EMPLOYEES SUPERANNUATION BOARD; NORTHERN EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND; KAISER FOUNDATION HOSPITALS; THE NOMURA T AND B CO LTD RE I E S INDEX MSCI E NO HED M FUN; COMMONWEALTH BANK GROUP SUPER; ISHARES MSCI BRAZIL ETF; TIFF MULTI-ASSET FUND; ALLIANCEBERNSTEIN COLLECTIVE INVESTMENT TRUST SERIES; ISHARES II PUBLIC LIMITED COMPANY; SUNSUPER SUPERANNUATION FUND; SPDR MSCI ACWI EX-US ETF; STATE OF IDAHO, ENDOWMENT FUND INVESTMENT BOARD; GMAM INVESTMENT FUNDS TRUST; NEW YORK STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM; VIRGINIA RETIREMENT SYSTEM; THE TEXAS EDUCATION AGENCY; FUTURE FUND BOARD OF GUARDIANS; WISDOMTREE EMERGING MARKETS HIGH DIVIDEND FUND; STICHTING BEDRIJFSPENS ZORGVERZEKERAARS; NATIONAL COUNCIL FOR SOCIAL SECURITY FUND; IVESCO FTSE RAFI EMERGING MARKETS ETF; NORTHERN TRUST INVESTMENT FUNDS PLC; BRITISH COLUMBIA INVESTMENT MANAGEMENT CORPORATION; ISHARES MSCI BRIC ETF; PEOPLE S BANK OF CHINA; PUBLIC SECTOR PENSION INVESTMENT BOARD; SCHWAB FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS LARGE COMPANY INDEX FUND; COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND; CUSTODY B. OF J. LTD. RE: STB D. B. S. M. F.; LEGAL GENERAL INTERNATIONAL INDEX TRUST; VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF; THE BANK OF NEW YORK MELLON EMP BEN COLLECTIVE INVEST FD PLA; ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY; NTGI-QM

COMMON DAC WORLD EX-US INVESTABLE MIF - LENDING; PRAMERICA SICAV; AMERICAN HEART ASSOCIATION, INC.; RUSSELL INSTITUTIONAL FUNDS, LLC - REM EQUITY PLUS FUND; COMMONWEALTH GLOBAL SHARE FUND 22; COMMONWEALTH GLOBAL SHARE FUND 23; CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. RE: EMERG EQUITY PASSIVE MOTH F; HC CAPITAL TRUST THE EMERGING MARKETS PORTFOLIO; WISDOMTREE GLOBAL HIGH DIVIDEND FUND; STICHTING PGGM DEPOSITARY; ARIZONA PSPRS TRUST; KAISER PERMANENTE GROUP TRUST; FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SERIES G EX US I FD; SCHWAB EMERGING MARKETS EQUITY ETF; ISHARES MSCI EMERGING MARKETS ETF; THE MASTER T B J, LTD AS T OF DAIWA BRAZIL STOCK OPEN-RIO WI; THE BANK OF N. Y. M. (INT) LTD AS T. OF I. E. M. E. I. F. UK; INVESCO MARKETS III PLC - INV FTSE RI EMERGING MARK U ETF; MASSMUTUAL SELECT BLACKROCK GLOBAL ALLOCATION FUND; COMMONWEALTH EMERGING MARKETS FUND 6; BLACKROCK LATIN AMERICAN INVESTMENT TRUST PLC; QSUPER; BMO MSCI EMERGING MARKETS INDEX ETF; FIRST TRUST EMERGING MARKETS ALPHADEX FUND; NTGI-QM COMMON DAILY EMERGING MARKETS EQUITY I F- NON L; TIAA-CREF FUNDS - TIAA-CREF EMERGING MARKETS EQUITY I F; LEGAL GENERAL GLOBAL EMERGING MARKETS INDEX FUND; CUSTODY B. OF J. LTD. RE: STB D. E. E. F. I. M. F.; CLARITAS LONG SHORT MASTER FUNDO INVESTIMENTO MULTIMERCADO; HSBC EMERGING MARKETS POOLED FUND; BNYM MELLON CF SL EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND; SSGA MSCI ACWI EX-USA INDEX NON-LENDING DAILY TRUST; FIRST TRUST BRAZIL ALPHADEX FUND; FIRST TRUST LATIN AMERICA ALPHADEX FUND; SSGA SPDR ETFs EUROPE I PLC; STICHTING PENSIOENFONDS ING; EUROPEAN CENTRAL BANK; VERIZON MASTER SAVINGS TRUST; TOTAL INTERNATIONAL EX U.S. I MASTER PORT OF MASTER INV PORT; AB SICAV I - EMERGING MARKETS MULTI-ASSET PORTFOLIO; ISHARES MSCI ACWI ETF; NAT WEST BK PLC AS TR OF ST JAMES PL GL EQUITY UNIT TRUST; JNL/BLACKROCK GLOBAL ALLOCATION FUND; JNL/MELLON EMERGING MARKETS INDEX FUND; FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY E M INDEX FUND; FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY G EX U.S INDEX FUND; AB CAP FUND, INC. - AB EMERGING MARKETS MULTI-ASSET PORT; DB ADVISORS EMERGING MARKETS EQUITIES - PASSIVE; ISHARES EMERGING MARKETS FUNDAMENTAL INDEX ETF; VOYA EMERGING MARKETS INDEX PORTFOLIO; VANGUARD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T F MTBJ400045832; MAINSTAY VP EMERGING MARKETS EQUITY PORTFOLIO; MERCER QIF FUND PLC; K INVESTMENTS SH LIMITED; CITY OF PHILADELPHIA PUB EMPLOYEES RET SYSTEM; ONEPATH GLOBAL EMERGING MARKETS SHARES(UNHEDGED) INDEX POOL; ASCENSION ALPHA FUND, LLC; COMMONWEALTH SUPERANNUATION CORPORATION; JOHN HANCOCK FUNDS II STRATEGIC EQUITY ALLOCATION FUND; WELLS FARGO BK D OF T ESTABLISHING INV F FOR E BENEFIT TR; FLEXSHARES MORNINGSTAR EMERGING MARKETS FACTOR TILT INDEX F; DEUTSCHE INVEST I BRAZILIAN EQUITIES; ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS ETF; ISHARES CORE MSCI TOTAL INTERNATIONAL STOCK ETF; BLACKROCK GLOBAL INDEX FUNDS; PANAGORA DIVERSIFIED RISK MULTI-ASSET FUND, LTD; THE GENERAL MOTORS CANADIAN HOURLY-RATE EMPLOYEES PENSION PL; SCOTTISH WIDOWS INVESTMENT SOLUTIONS FUNDS ICVC-FUNDAMENTAL; RUSSELL INSTITUTIONAL FUNDS, LLC - RUSSELL MULTI-ASSET CORE; ADVANCED SERIES TRUST - AST PRUDENTIAL GROWTH ALLOCATION POR; KAPITALFORENINGEN LAEGERNES PENSIONSINVESTERING, LPI AEM III; FIRST TRUST GLL FUND PLC - FIRST TR EMERG MKTS ALPH UCITS ET; GENERAL PENSION AND SOCIAL SECURITY AUTHORITY; CONNECTICUT GENERAL LIFE INSURANCE COMPANY; QS INVESTORS DBI GLOBAL EMERGING MARKETS EQUITY FUND LP; SCHWAB FUNDAMENTAL EMERGOING MARKETS LARGE COMPANY INDEX ETF; STATE STREET IRELAND UNIT TRUST; KOPERNIK GLOBAL ALL CAP FUND; SPDR SP EMERGING MARKETS FUND; DIVERSIFIED MARKETS (2010) POOLED FUND TRUST; XTRACKERS (IE) PUBLIC LIMITED COMPANY; ALPS EMERGING SECTOR DIVIDEND DOGS ETF; INTERVENTURE EQUITY INVESTMENTS LIMITED; XTRACKERS; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T OF MUTB400021492; FIDELITY INVESTMENT FUNDS FIDELITY INDEX EMERG MARKETS FUND; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TR FOR MUTB400045792; NORTHERN TRUST COLLECTIVE ALL COUNTRY WORLD I (ACWI) E-U F-L; NORTHERN TRUST COLLECTIVE EMERGING MARKETS INDEX FUND-LEND; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. TRUSTEE MUTB400045794; ST STR MSCI ACWI EX USA IMI SCREENED NON-LENDING COMM TR FD; VICTORY MARKET NEUTRAL INCOME FUND; ADVANCED SERIES TRUST - AST PRUDENTIAL FLEXIBLE M-S P; SPDR MSCI EMERGING MARKETS STRATEGICFACTORS ETF; CONSTRUCTION BUILDING UNIONS SUPER FUND; THE MASTER TRUST BANK OF JAP, LTD. AS TR. FOR MTBJ400045828; THE MASTER TRUST BANK OF JAP., LTD. AS TR. FOR MTBJ400045829; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS

TRUSTEE FOR MUTB4000; NAT WEST BK PLC AS TR OF ST JAMES PL ST MANAGED UNIT TRUST; BLACKROCK A. M. S. AG ON B. OF I. E. M. E. I. F. (CH); SSGA SPDR ETFS EUROPE II PUBLIC LIMITED COMPANY; STATE STREET GLOBAL ALL CAP EQUITY EX-US INDEX PORTFOLIO; SCHRODER COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; THE TIFF KEYSTONE FUND, L.P.; LEGAL GENERAL GLOBAL EQUITY INDEX FUND; PGIM FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY; INTERNATIONAL EXPATRIATE BENEFIT MASTER TRUST; WISDOMTREE ISSUER ICAV; POOL REINSURANCE COMPANY LIMITED; LEGAL GENERAL COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; RUSSELL INVESTMENT COMPANY RUSSELL MULTI-STRATEGY INCOME F; PIMCO EQUITY SERIES: PIMCO RAE EMERGING MARKETS FUND; PIMCO RAE EMERGING MARKETS FUND LLC; RUSSELL INVESTMENT MANAGEMENT LTD.AS T OF THE R M-A F E FUND; KOPERNIK INTERNATIONAL FUND; STATE STREET GLOBAL ADVISORS LUX SICAV - S S G E M I E FUND; STATE STREET EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND; COMPASS EMP EMERGING MARKET 500 VOLATILITY WEIGHTED INDEX E; COLONIAL FIRST STATE INVESTMENT FUND 10; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T OF MUTB400021536; PUB INSTITUTIONAL FUND UMBRELLA-PUB EQUITIES EMER MARKETS 1; PUB INSTITUTIONAL FUND UMBRELLA-PUB EQUITIES EMER MARKETS 2; SEGALL BRYANT HAMILL EMERGING MARKETS FUND; THE BOARD OF THE PENSION PROTECTION FUND; WM POOL - EQUITIES TRUST NO. 75; FIRST TRUST GLOBAL F PLC - FIRST T G E INCOME UCITS ETF; NORTHERN TRUST UCITS FGR FUND; FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SAI EMERGING M I FUND; FIRST TRUST RIVERFRONT DYNAMIC EMERGING MARKETS ETF; STATE STREET ICAV; KOPERNIK GLOBAL ALL-CAP MASTER FUND, LP; KOPERNIK GLOBAL LONG-TERM OPPORTUNITIES FUND, LP; SPDR MSCI EMERGING MARKETS FOSSIL FUEL FREE ETF; FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY TOTAL INTE INDEX FUND; PANAGORA RISK PARITY MULTI ASSET MASTER FUND, LTD; ISHARES IV PUBLIC LIMITED COMPANY; RUSSELL INVESTMENT COMPANY V PUBLIC LIMITED COMPANY; DWS I. GMBH FOR DEAM-FONDS KG-PENSIONEN; LEGAL GENERAL ICAV; VANGUARD INV FUNDS ICVC-VANGUARD FTSE GLOBAL ALL CAP INDEX F; MINISTRY OF ECONOMY AND FINANCE; PRUDENTIAL INVESTMENT PORTFOLIOS 2 - PGIM QMA E. M. E. FUND; JOHN HANCOCK FUNDS II INTERNATIONAL STRATEGIC EQUITY ALLOCAT; INVESTORS WHOLESALE EMERGING MARKETS EQUITIES TRUST; VICTORY CEMP EMERGING MARKET HIGH DIV VOLATILITY WTD INDEX E; CITITRUST LIM AS TR OF BLACK PREMIER FDS- ISH WOR EQU IND FD; FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY FLEX INTERNATIONAL IND; RUSSELL INVESTMENT COMPANY MULTI-ASSET GROWTH STRATEGY FUND; THE COMMONWEALTH FUND; ISHARES MSCI EMERGING MARKETS EX CHINA ETF; SPARTAN GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS: SPARTAN EMERG; BLACKROCK CDN MSCI EMERGING MARKETS INDEX FUND; BLACKROCK GLOBAL ALLOCATION COLLECTIVE FUND; EMERGING MARKETS EQUITY INDEX MASTER FUND; EMERGING MARKETS INDEX NON-LENDABLE FUND; EMERGING MARKETS INDEX NON-LENDABLE FUND B; NEW SOUTH WALLE TR CORP AS TR FOR THE TC EMER MKT SHAR FUND; LEGAL GENERAL SCIENTIFIC BETA EMERGING MARKETS FUND, LLC; INVESCO PUREBETASM FTSE EMERGING MARKETS ETF; FRANKLIN LIBERTYSHARES ICAV; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRU FO MTBJ400045849; VICTORYSHARES USAA MSCI E. M. VALUE M. ETF; FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE BRAZI; CLARITAS TOTAL RETURN MASTER FIM; VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND; ABU DHABI RETIREMENT PENSIONS AND BENEFITS FUND; TJ-NONQUALIFIED, LLC; VARIABLE INSURANCE PRODUCTS FUND II: INTERNATIONAL; MSCI EQUITY INDEX FUND B - BRAZIL; SCRI ROBECO QI INST EMERG MKTS ENHANCED IND EQUITIES FUND; SUNAMERICA SERIES TRUST SA EMERGING MARKETS EQUITY; MSCI ACWI EX-U.S. IMI INDEX FUND B2; FIDELITY CONCORD STREET TRUST: FIDELITY ZERO INT. INDEX FUND; INVESCO STRATEGIC EMERGING MARKETS ETF; CLARITAS QUANT MASTER FIM; TJ-QUALIFIED, LLC; ISHARES (DE) I INVESTMENTAKTIENGESELLSCHAFT MIT TG; FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE LATIN; LVIP SSGA EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND; KOPERNIK GLOBAL COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; AVIVA I INVESTMENT FUNDS ICVC - AVIVA I INTERNATIONAL I T F; PACIFIC CAPITAL UCITS FUNDS PLC; DESJARDINS RI EMERGING MARKETS MULTIFACTOR - LOW C; DESJARDINS RI GLOBAL MULTIFACTOR - FOSSIL FUEL RES; VANGUARD FIDUCIARY TRT COMPANY INSTIT T INTL STK MKT INDEX T; SIX CIRCLES INTERNATIONAL UNCONSTRAINED EQUITY FUN; BLACKROCK MSCI ACWI EX USA DIVERSIFIED FACTOR MIX FUND; FIDEICOMISO FAE; PENSIOENFONDS WERK EN (RE)INTERGRATIE; LVIP BLACKROCK GLOBAL ALLOCATION FUND; MACQUARIE MULTI-FACTOR FUND; MERCER UCITS COMMON CONTRACTUAL FUND; ABERDEEN INVESTMENT FUNDS UK ICVC II - ABERDEEN EM; RUSSELL INVESTMENTS YIELD OPPORTUNITIES POOL;

PIONEER EMERGING MARKETS EQUITY FUND; MIDDLETOWN WORKS HOURLY AND SALARIED UNION RETIREE; MERCER PRIVATE WEALTH INTERNATIONAL FOCUSED EQUITY POOL; GOLDMAN SACHS ETF TRUST - GOLDMAN SACHS EMERGING M; MCIC VERMONT (A RECIPROCAL RISK RETENTION GROUP); VANGUARD F. T. C. INST. TOTAL INTL STOCK M. INDEX TRUST II; RUSSELL INVESTMENTS INSTITUTIONAL FUNDS LLC SUSTAI; KAYNE ANDERSON RENEWABLE INFRASTRUCTURE PARTNERS;; KAYNE ANDERSON RENEWABLE INFRASTRUCTURE FUND; LEGAL GENERAL CCF; STICHTING PENSIOENFONDS PGB; CRESCENT WEALTH INTERNATIONAL PASSIVE EQUITIES FUN; DIMENSIONAL EMERGING CORE EQUITY MARKET ETF OF DIM; ALLIANZ GL INVESTORS GMBH ON BEHALF OF ALLIANZGI-FONDS DSPT; AVIVA INVESTORS; AVIVA LIFE PENSIONS UK LIMITED; BLACKROCK ASSET MANAG IR LT I ITS CAP A M F T BKR I S FD; ISHARES EMERGING MARKETS IMI EQUITY INDEX FUND; BRITISH COAL STAFF SUPERANNUATION SCHEME; FORSTA AP-FONDEN; H.E.S.T. AUSTRALIA LIMITED; BUREAU OF LABOR FUNDS - LABOR RETIREMENT FUND; MINEWORKERS PENSION SCHEME; NEW YORK STATE COMMON RETIREMENT FUND; PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO; LGIASUPER TRUSTEE; MOMENTUM INVESTMENT FUNDS SICAV-SIF; SAS TRUSTEE CORPORATION POOLED FUND; SBC MASTER PENSION TRUST; STATE OF WYOMING; VANGUARD EMERGING MARKETS SHARES INDEX FUND; VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FD, A SE VAN S F; FERNANDO INTI LEAL

MARCELLA FUCHS SALOMÃO

Secretária

DECLARAÇÃO DE VOTO

180ª Assembleia Geral Extraordinária CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS

(Companhia aberta)

CNPJ. nº 00.001.180/0001-26

NIRE: 53300000859

Data: 28 de janeiro de 2021, às 14 horas.

Local: Através da plataforma digital WEBEX.

Acionista: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA ELETROBRAS – AEEL.

A Associação dos Empregados da Eletrobras – AEEL, CNPJ nº 28.015.840/0001-47, acionista das Centrais Elétricas Brasileiras S.A – Eletrobras, nos termos do parágrafo 3º do artigo 41 do Estatuto Social da Companhia, apresenta as seguintes DECLARAÇÕES DE VOTO para ordem do dia da 180ª AGE:

Ordem do Dia da 180ª Assembleia Geral Extraordinária	APROVAR	REJEITAR	ABSTER-SE
1. Reforma integral do Estatuto Social da Companhia;		REJEITAR fundamentação (i)	

Fundamentação (i):

No que tange a aprovação à reforma integral do Estatuto Social da Eletrobras, nos manifestamos contrários pelos motivos aqui narrados:

Pelas alterações pretendidas, há retirada do CEPEL (Centro de Estudos e Pesquisas de Energia Elétrica) e do apoio “as atividades relacionadas com a promoção e incentivo da indústria nacional de materiais e equipamentos destinados ao setor de energia elétrica” de suas obrigações estatutárias.

Essa escandalosa reforma de estatuto propõe a retirada de funções públicas da Eletrobras, engessando a empresa no que se refere a sua capacidade promoção de políticas públicas, sejam políticas públicas industriais, energéticas, sociais, tecnológicas, regionais, locais, dentre outras.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Essa retirada das funções públicas da Eletrobras fica evidente com a proposta de alteração do paragrafo § 2o do art.5, onde consta que a Eletrobras “somente assumirá obrigações ou responsabilidades” que “respeitem as condições de mercado” quando orientada pela União a contribuir para o interesse público.

Mas as alterações propostas vão mais longe. Entre elas estão algumas que vão desde a retirada de sua obrigação de operacionalizar programas de universalização do acesso à energia elétrica (Cap.II, art.5, Inciso I) até a retirada do apoio às atividades relacionadas com a promoção e incentivo da indústria nacional de materiais e equipamentos destinados ao setor de energia elétrica, por meio da atuação do CEPEL.

A Eletrobras foi gestora por muitos anos do programa Luz para todos, beneficiando mais de 16 milhões de brasileiros que não tinham acesso a energia elétrica em suas casas. Hoje, a empresa ainda gere o programa Mais Luz para Amazonia, Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica na Amazônia Legal que visa atender a população brasileira residente nas regiões remotas da Amazônia Legal com o fornecimento de energia elétrica gerada por fontes limpas e renováveis.

A AEEL, como acionista minoritária da Eletrobras, vota contra a mudança do estatuto social da Eletrobras no item relativo ao CEPEL e ao Luz Para Todos pelos seguintes motivos:

- 1) o investimento em pesquisa e desenvolvimento é fonte do desenvolvimento social, econômico e tecnológico das nações e aferição de vantagens competitivas para as companhias abertas. A Eletrobras, ao abrir mão do Cepel, entrega uma fonte de vantagem competitiva gratuitamente para os seus concorrentes;
- 2) a privatização do CEPEL coloca em risco a segurança energética, na medida em que os pesquisadores do CEPEL desenvolvem sistemas que garantem a operação do sistema interligado nacional, sob gestão do ONS. A privatização do Cepel com o seu respectivo controle por grupos estrangeiros, bancos, financeiras, fundos nacionais e estrangeiros, fundos soberanos de outros países (que por sinal, já são acionistas da Eletrobras) é um atentado contra a soberania e a segurança nacional. A mudança para comercialização horária, em discussão no setor, atíça o interesse do setor financeiro e especulativo sobre os softwares de operação e planejamento energético do Cepel para interesses não republicanos;

DECLARAÇÃO DE VOTO

- 3) a privatização do CEPEL coloca em risco o ambiente de comercialização de energia elétrica no Brasil, na medida em que o NEWAVE, sistema concebido e de propriedade do Cepel, é responsável pela precificação de energia por parte da CCEE. Bancos, corretoras, fundos e especuladores de energia estão sedentos pelo controle do NEWAVE, o que pode gerar lucros extraordinários na comercialização de energia e tirar do Estado a sua capacidade de articulação e harmonização de interesses nacionais;
- 4) o mercado financeiro está ávido por pesquisadores de energia elétrica, como foi visto recentemente pela aquisição da consultoria PSR pelo BTG. O atual presidente do CEPEL, Amilcar Guerreiro e o Presidente da PSR foram diretores da Empresa de Pesquisa Energética – EPE no mesmo período. Hoje, a PSR rivaliza com o CEPEL em alguns sistemas. O que acontece com a PSR é um reflexo do que pode acontecer com o CEPEL. Temos o receio do CEPEL cair na mão de corretoras e especuladoras de energia, o que atenta contra a função social da inovação em um segmento intensivo em capital;
- 5) a privatização do CEPEL contribuirá para a fuga de cérebros para outros países, facilitando o projeto econômico do governo atual de tornar o Brasil uma mera economia primário-exportadora, sem capacidade de agregar valor industrial ou trabalhar num segmento mais intensivo em energia;
- 6) o **Cepel, no dia 26 de Novembro de 2020, assinou um um Memorando de Entendimento (MOU), com a SPIC Brasil, subsidiária da State Power Investment Corporation of China (SPIC),** e o instituto de pesquisa em energia inteligente da SPIC na China, o SNPDR, com o objetivo de desenvolver um programa de troca de experiências e tecnologias na criação de projetos de energia, além de fortalecer a cooperação entre Brasil e China. A previsão é de que a SPIC Brasil e sua matriz invistam cerca de R\$ 20 milhões, a fundo perdido, para dar início aos projetos. **Temos a convicção que existe o risco real da Eletrobras parar de investir no CEPEL e, no dia seguinte, as empresas chinesas poderiam assumir o protagonismo na gestão do centro de pesquisa. Temos grande respeito pela China, sobretudo em função da parceria histórica com povo brasileiro e pelo apoio em relação a CORONOVAC, porém entendemos que a Eletrobras deve permanecer como alicerce do CEPEL e fomentador de parcerias desta**

DECLARAÇÃO DE VOTO

- natureza.** A omissão da Eletrobras pode facilitar os predadores do mercado de capitais que não pensam no desenvolvimento do Brasil no médio e longo prazo. A inovação, muitas vezes, traz resultados para futuras gerações. Abrindo mão do Cepel, estamos comprometendo as futuras gerações no que tange aos avanços disruptivos no setor de energia;
- 7) o Cepel é um centro de pesquisa e inovação de suma importância, pela sua sólida contribuição para a autonomia tecnológica do país, com forte atuação na área de eficiência energética, além de contribuições através do fornecimento de soluções tecnológicas à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica. Seu centro de pesquisa presta apoio técnico a importantes iniciativas de Governo, como as voltadas à universalização do acesso à energia elétrica, à eficiência energética e ao desenvolvimento sustentável do país, e participa de fóruns internacionais, como a Plataforma Internacional de Tecnologias de Baixo Carbono e o Mapa de Rotas Tecnológicas em Hidroeletricidade, implementados pela Agência Internacional de Energia (AIE). Abrir mão do CEPEL é ter uma mente tacanha, uma visão míope e um foco no curto prazo ao invés de se pensar o longo prazo. No passado recente da economia global, quando o foco no curto prazo sobrepôs a lógica estrutural no mercado financeiro, o mundo pagou o preço da crise imobiliária norte-americana, no qual executivos ganharam bônus extraordinários, deixando aos clientes, empresas e a sociedade o ônus de falências e ativos tóxicos em suas carteiras. Por isso, toda vez que acionistas pensam no curto prazo, corre-se o risco de tirar ganhos competitivos da empresa ao longo do tempo.

A AEEL entende que ciência e tecnologia tem que ser utilizados para o desenvolvimento da sociedade, Estados e empresas. Nossa afinidade com a visão do Papa Francisco sobre a economia global, demonstra a perplexidade com o fato dos bilionários do Brasil e do mundo ficarem mais ricos durante a pandemia da COVID 19, enquanto o mundo é assolado pelo desemprego estrutural e concentração de renda. O desinvestimento no Cepel só serve ao propósito da financeirização exacerbada e predatória do setor elétrico para concentrar lucros e dividendos nas mãos de poucos, ao invés de servir como mecanismo de inclusão social, geração de empregos, agregação de valor e intensidade tecnológica, parcerias com universidades, formação de jovens pesquisadores e desenvolvimento nacional. Somos contra a menção clara de que a Eletrobras deve seguir exclusivamente interesses de mercado, conforme exposto a seguir:

Art. 4o A Eletrobras tem por objeto social:

DECLARAÇÃO DE VOTO

VIII - participar de associações ou organizações de caráter técnico, científico e empresarial, de âmbito regional, nacional ou internacional, de interesse para o setor de energia elétrica; e

Excluído

Art. 5o A Eletrobras poderá ter suas atividades, sempre que consentâneas com seu objeto social, orientadas pela União, de modo a contribuir para o interesse público que justificou a sua criação.

Adicionado

§ 2o Quando orientada pela União a contribuir para o interesse público, a Eletrobras somente assumirá obrigações ou responsabilidades: **I - que respeitem as condições de mercado;** ou II - que se adequem ao disposto nos incisos I e II do parágrafo acima, sendo que, nesta hipótese, a União compensará, a cada exercício social, **a Eletrobras pela diferença entre as condições de mercado e o resultado operacional ou retorno econômico da obrigação assumida.**

Adicionado

I - operacionalizar programas de universalização do acesso à energia elétrica;

Excluído

III - apoiar as atividades relacionadas com a promoção e incentivo da indústria nacional de materiais e equipamentos destinados ao setor de energia elétrica, por meio da atuação do CEPEL - Centro de Estudos e Pesquisas de Energia Elétrica;

A expressão “condições de mercado” é imprecisa e facilita a asfixia da Eletrobras. Caso os financistas do Conselho de Administração considerem que a Eletrobras tenha que ter a mesma rentabilidade que bancos (setor financeiro) e de empresas de combustíveis (óleo e gás), isto é impossível num setor tão regulado como o setor elétrico. Desta forma, a empresa ao invés de investir e ajudar a desenvolver o país, cruzaria os braços e viveria de dividendos para os seus acionistas, sendo explorada até o bagaço.

Esta frase significa a “privatização branca”, ou “privatização por dentro”, sem leva em conta interesses do Estado Brasileiro e do Congresso Nacional. Trata-se de usurpação de competência, pois a Eletrobras não é controlada pelo capital privado e, necessariamente, o seu destino tem que ser discutidos por representantes do povo no Senado e não por conselheiros que representaram interesses minoritários, como diz o próprio nome.

Fazemos um pedido especial aos fundos de pensão que pensam no longo prazo e na aposentadoria de seus associados, reprovem esta proposta que fragiliza a capacidade competitiva da Eletrobras num cenário de transição energética.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Por fim, citamos algumas mensagens do Papa Francisco sobre o sistema econômico vigente e a desigualdade social para demonstrar que, em qualquer esfera da vida social, sempre defenderemos um mundo mais justo, ético, com Estado Forte e equidade de oportunidades. Nosso voto contra a financeirização do CEPEL e reforma estatutária está atrelada a este anseio:

MENSAGENS DO PAPA QUE ESTIMULAM NOSSAS LUTAS DIÁRIAS EXORTAÇÃO APOSTÓLICA: EVANGELII GAUDIUM

Não a uma economia de exclusão

53. Assim como o mandamento «não matar» põe um limite claro para assegurar o valor da vida humana, assim também hoje devemos dizer «não a uma economia da exclusão e da desigualdade social». Esta economia mata. (...) Hoje, tudo entra no jogo da competitividade e da lei do mais forte, onde o poderoso engole o mais fraco. Em consequência desta situação, grandes massas da população veem-se excluídas e marginalizadas: sem trabalho, sem perspectivas, num beco sem saída. O ser humano é considerado, em si mesmo, como um bem de consumo que se pode usar e depois lançar fora (...)

54. Neste contexto, alguns defendem ainda as teorias da «recaída favorável» que pressupõem que todo o crescimento econômico, favorecido pelo livre mercado, consegue por si mesmo produzir maior equidade e inclusão social no mundo. Esta opinião, que nunca foi confirmada pelos fatos, exprime uma confiança vaga e ingênua na bondade daqueles que detêm o poder econômico e nos mecanismos sacralizados do sistema econômico reinante. Entretanto, os excluídos continuam a esperar. Para se poder apoiar um estilo de vida que exclui os outros ou mesmo entusiasmar-se com este ideal egoísta, desenvolveu-se uma globalização da indiferença (...)

Não à nova idolatria do dinheiro

55. Uma das causas desta situação está na relação estabelecida com o dinheiro, porque aceitamos pacificamente o seu domínio sobre nós e as nossas sociedades. A crise financeira que atravessamos faz-nos esquecer de que, na sua origem, há uma crise antropológica profunda: a negação da primazia do ser humano.(...) A crise mundial, que investe as finanças e a economia, põe a descoberto os seus próprios desequilíbrios e sobretudo a grave carência dum orientação antropológica que reduz o ser humano apenas a uma das suas necessidades: o consumo.

56. Enquanto os lucros de poucos crescem exponencialmente, os da maioria situam-se cada vez mais longe do bem-estar daquela minoria feliz. Tal desequilíbrio provém de ideologias que defendem a autonomia absoluta dos mercados e a especulação financeira. Por isso, negam o direito de controle dos Estados, encarregados de velar pela tutela do bem

DECLARAÇÃO DE VOTO

comum. Instaura-se uma nova tirania invisível, às vezes virtual, que impõe, de forma unilateral e implacável, as suas leis e as suas regras. Além disso, a dívida e os respectivos juros afastam os países das possibilidades viáveis da sua economia, e os cidadãos do seu real poder de compra. A tudo isto vem juntar-se uma corrupção ramificada e uma evasão fiscal egoísta, que assumiram dimensões mundiais. A ambição do poder e do ter não conhece limites. Neste sistema que tende a fagocitar tudo para aumentar os benefícios, qualquer realidade que seja frágil, como o meio ambiente, fica indefeso face aos interesses do mercado divinizado, transformados em regra absoluta.

Não a um dinheiro que governa em vez de servir

58. Uma reforma financeira que tivesse em conta a ética exigiria uma vigorosa mudança de atitudes por parte dos dirigentes políticos, a quem exorto a enfrentar este desafio com determinação e clarividência, sem esquecer naturalmente a especificidade de cada contexto. O dinheiro deve servir, e não governar! O Papa ama a todos, ricos e pobres, mas tem a obrigação, em nome de Cristo, de lembrar que os ricos devem ajudar os pobres, respeitá-los e promovê-los. Exorto-vos a uma solidariedade desinteressada e a um regresso da economia e das finanças a uma ética propícia ao ser humano.

Economia e distribuição das entradas

202. A necessidade de resolver as causas estruturais da pobreza não pode esperar; e não apenas por uma exigência pragmática de obter resultados e ordenar a sociedade, mas também para a curar duma mazela que a torna frágil e indigna e que só poderá levá-la a novas crises(..). Enquanto não forem radicalmente solucionados os problemas dos pobres, renunciando à autonomia absoluta dos mercados e da especulação financeira e atacando as causas estruturais da desigualdade social não se resolverão os problemas do mundo e, em definitivo, problema algum. A desigualdade é a raiz dos males sociais.

203. A dignidade de cada pessoa humana e o bem comum são questões que deveriam estruturar toda a política econômica, mas às vezes parecem somente apêndices adicionados de fora para completar um discurso político sem perspectivas nem programas de verdadeiro desenvolvimento integral(...)

204. Não podemos mais confiar nas forças cegas e na mão invisível do mercado. O crescimento equitativo exige algo mais do que o crescimento econômico, embora o pressuponha; requer decisões, programas, mecanismos e processos especificamente orientados para uma melhor distribuição das entradas, para a criação de oportunidades de trabalho, para uma promoção integral dos pobres que supere o mero assistencialismo. Longe de mim propor um populismo irresponsável, mas a economia não pode mais recorrer a remédios que são um novo veneno,

DECLARAÇÃO DE VOTO

como quando se pretende aumentar a rentabilidade reduzindo o mercado de trabalho e criando assim novos excluídos.

205. Peço a Deus que cresça o número de políticos capazes de entrar num autêntico diálogo que vise efetivamente sanar as raízes profundas e não a aparência dos males do nosso mundo. A política, tão denegrida, é uma sublime vocação, é uma das formas mais preciosas da caridade, porque busca o bem comum. Temos de nos convencer que a caridade «é o princípio não só das micro-relações estabelecidas entre amigos, na família, no pequeno grupo, mas também das macro-relações como relacionamentos sociais, econômicos, políticos» (...) Estou convencido de que, a partir duma abertura à transcendência, poder-se-ia formar uma nova mentalidade política e econômica que ajudaria a superar a dicotomia absoluta entre a economia e o bem comum social.

206. A economia – como indica o próprio termo – deveria ser a arte de alcançar uma adequada administração da casa comum, que é o mundo inteiro. Todo o ato econômico duma certa envergadura, que se realiza em qualquer parte do planeta, repercute-se no mundo inteiro, pelo que nenhum Governo pode agir à margem duma responsabilidade comum. Na realidade, torna-se cada vez mais difícil encontrar soluções a nível local para as enormes contradições globais, pelo que a política local se satura de problemas por resolver. Se realmente queremos alcançar uma economia global saudável, precisamos, neste momento da história, de um modo mais eficiente de integração que, sem prejuízo da soberania das nações, assegure o bem-estar econômico a todos os países e não apenas a alguns (...)

208. Se alguém se sentir ofendido com as minhas palavras, saiba que as exprimo com estima e com a melhor das intenções, longe de qualquer interesse pessoal ou ideologia política. A minha palavra não é a dum inimigo nem a dum opositor. A mim interessa-me apenas procurar que, quantos vivem escravizados por uma mentalidade individualista, indiferente e egoísta, possam libertar-se dessas cadeias indignas e alcancem um estilo de vida e de pensamento mais humano, mais nobre, mais fecundo, que dignifique a sua passagem por esta terra.

CARTA ENCÍCLICA LAUDATO SI' DO SANTO PADRE FRANCISCO SOBRE O CUIDADO DA CASA COMUM

CAPÍTULO I -O QUE ESTÁ A ACONTECER À NOSSA CASA

6. A fraqueza das reações

56. Entretanto os poderes econômicos continuam a justificar o sistema mundial atual, onde predomina uma especulação e uma busca de receitas

DECLARAÇÃO DE VOTO

financeiras que tendem a ignorar todo o contexto e os efeitos sobre a dignidade humana e sobre o meio ambiente. Assim se manifesta como estão intimamente ligadas a degradação ambiental e a degradação humana e ética (...)

CAPÍTULO III - A RAIZ HUMANA DA CRISE ECOLÓGICA

3. Crise do antropocentrismo moderno e suas consequências

128. Somos chamados ao trabalho desde a nossa criação. Não se deve procurar que o progresso tecnológico substitua cada vez mais o trabalho humano: procedendo assim, a humanidade prejudicar-se-ia a si mesma. O trabalho é uma necessidade, faz parte do sentido da vida nesta terra, é caminho de maturação, desenvolvimento humano e realização pessoal. Neste sentido, ajudar os pobres com o dinheiro deve ser sempre um remédio provisório para enfrentar emergências. O verdadeiro objetivo deveria ser sempre consentir-lhes uma vida digna através do trabalho. Mas a orientação da economia favoreceu um tipo de progresso tecnológico cuja finalidade é reduzir os custos de produção com base na diminuição dos postos de trabalho, que são substituídos por máquinas. É mais um exemplo de como a ação do homem se pode voltar contra si mesmo. A diminuição dos postos de trabalho «tem também um impacto negativo no plano econômico com a progressiva corrosão do "capital social", isto é, daquele conjunto de relações de confiança, de credibilidade, de respeito das regras, indispensável em qualquer convivência civil» Em suma, «os custos humanos são sempre também custos econômicos, e as disfunções econômicas acarretam sempre também custos humanos». Renunciar a investir nas pessoas para se obter maior receita imediata é um péssimo negócio para a sociedade.

129. Para se conseguir continuar a dar emprego, é indispensável promover uma economia que favoreça a diversificação produtiva e a criatividade empresarial (...)

CAPÍTULO IV - UMA ECOLOGIA INTEGRAL

4. O princípio do bem comum

157. O bem comum pressupõe o respeito pela pessoa humana enquanto tal, com direitos fundamentais e inalienáveis orientados para o seu desenvolvimento integral. Exige também os dispositivos de bem-estar e segurança social e o desenvolvimento dos vários grupos intermédios, aplicando o princípio da subsidiariedade. Entre tais grupos, destaca-se de forma especial a família enquanto célula basilar da sociedade. Por fim, o bem comum requer a paz social, isto é, a estabilidade e a segurança de uma certa ordem, que não se realiza sem uma atenção particular à justiça distributiva, cuja violação gera sempre violência. Toda a sociedade – e, nela, especialmente o Estado – tem obrigação de defender e promover o bem comum.

CAPÍTULO V - ALGUMAS LINHAS DE ORIENTAÇÃO E ACÇÃO

DECLARAÇÃO DE VOTO

4. Política e economia em diálogo para a plenitude humana

189. A política não deve submeter-se à economia, e esta não deve submeter-se aos ditames e ao paradigma eficientista da tecnocracia. Pensando no bem comum, hoje precisamos imperiosamente que a política e a economia, em diálogo, se coloquem decididamente ao serviço da vida, especialmente da vida humana. A salvação dos bancos a todo o custo, fazendo pagar o preço à população, sem a firme decisão de rever e reformar o sistema inteiro, reafirma um domínio absoluto da finança que não tem futuro e só poderá gerar novas crises depois duma longa, custosa e aparente cura. A crise financeira dos anos 2007 e 2008 era a ocasião para o desenvolvimento duma nova economia mais atenta aos princípios éticos e para uma nova regulamentação da atividade financeira especulativa e da riqueza virtual. Mas não houve uma reação que fizesse repensar os critérios obsoletos que continuam a governar o mundo. (...)

190.(...) Mais uma vez repito que convém evitar uma concepção mágica do mercado, que tende a pensar que os problemas se resolvem apenas com o crescimento dos lucros das empresas ou dos indivíduos. Será realista esperar que quem está obcecado com a maximização dos lucros se detenha a considerar os efeitos ambientais que deixará às próximas gerações? Dentro do esquema do ganho não há lugar para pensar nos ritmos da natureza, nos seus tempos de degradação e regeneração, e na complexidade dos ecossistemas que podem ser gravemente alterados pela intervenção humana. (...)

194. Para que apareçam novos modelos de progresso, precisamos de «converter o modelo de desenvolvimento global, e isto implica refletir responsabilmente «sobre o sentido da economia e dos seus objetivos, para corrigir as suas disfunções e deturpações». Não é suficiente conciliar, a meio termo, o cuidado da natureza com o ganho financeiro, ou a preservação do meio ambiente com o progresso. Neste campo, os meios-termos são apenas um pequeno adiamento do colapso. Trata-se simplesmente de redefinir o progresso. Um desenvolvimento tecnológico e econômico, que não deixa um mundo melhor e uma qualidade de vida integralmente superior, não se pode considerar progresso.

196. Qual é o lugar da política? Recordemos o princípio da subsidiariedade, que dá liberdade para o desenvolvimento das capacidades presentes a todos os níveis, mas simultaneamente exige mais responsabilidade pelo bem comum a quem tem mais poder. É verdade que, hoje, alguns sectores económicos exercem mais poder do que os próprios Estados. Mas não se pode justificar uma economia sem política, porque seria incapaz de promover outra lógica para governar os vários aspectos da crise atual. A lógica que não deixa espaço para uma sincera preocupação pelo meio ambiente é a mesma em que não encontra espaço a preocupação por integrar os mais frágeis, porque, «no modelo "do

DECLARAÇÃO DE VOTO

êxito” e “individualista” em vigor, parece que não faz sentido investir para que os lentos, fracos ou menos dotados possam também singrar na vida».

**CARTA ENCÍCLICA
LUMEN FIDEI
DO SUMO PONTÍFICE
FRANCISCO
SOBRE A FÉ**

Uma força consoladora no sofrimento

Unida à fé e à caridade, a esperança projeta-nos para um futuro certo, que se coloca numa perspectiva diferente relativamente às propostas ilusórias dos ídolos do mundo, mas que dá novo impulso e nova força à vida de todos os dias. Não deixemos que nos roubem a esperança, nem permitamos que esta seja anulada por soluções e propostas imediatas que nos bloqueiam no caminho, que « fragmentam » o tempo transformando-o em espaço. O tempo é sempre superior ao espaço: o espaço cristaliza os processos, ao passo que o tempo projeta para o futuro e impele a caminhar na esperança.

**MENSAGEM URBI ET ORBI
DO PAPA FRANCISCO
PÁSCOA 2020**

Este não é tempo para a indiferença, porque o mundo inteiro está a sofrer e deve sentir-se unido ao enfrentar a pandemia. Jesus ressuscitado dá esperança a todos os pobres, a quantos vivem nas periferias, aos refugiados e aos sem abrigo. Não sejam deixados sozinhos estes irmãos e irmãs mais frágeis, que povoam as cidades e as periferias de todas as partes do mundo. Não lhes deixemos faltar os bens de primeira necessidade, mais difíceis de encontrar agora que muitas atividades estão encerradas, bem como os medicamentos e sobretudo a possibilidade duma assistência sanitária adequada. Em consideração das presentes circunstâncias, sejam abrandadas também as sanções internacionais que impedem os países visados de proporcionar apoio adequado aos seus cidadãos e seja permitido a todos os Estados acudir às maiores necessidades do momento atual, reduzindo – se não mesmo perdoando – a dívida que pesa sobre os orçamentos dos mais pobres.

Este não é tempo para divisões. Cristo, nossa paz, ilumine a quantos têm responsabilidades nos conflitos, para que tenham a coragem de aderir ao apelo a um cessar-fogo global e imediato em todos os cantos do mundo. Este não é tempo para continuar a fabricar e comercializar armas, gastando somas enormes que deveriam ser usadas para cuidar das pessoas e salvar vidas. Ao contrário, seja o tempo em que finalmente se ponha termo à longa guerra que ensanguentou a amada Síria, ao conflito no Iémen e às tensões no Iraque, bem como no Líbano. Seja este o tempo em que retomem o diálogo israelitas e palestineses para encontrar

DECLARAÇÃO DE VOTO

*uma solução estável e duradoura que permita a ambos os povos viverem em paz. Cessem os sofrimentos da população que vive nas regiões orientais da Ucrânia. Ponha-se termo aos ataques terroristas perpetrados contra tantas pessoas inocentes em vários países da África.
(...) verdadeiramente palavras como indiferença, egoísmo, divisão, esquecimento não são as que queremos ouvir neste tempo. Mais, queremos bani-las de todos os tempos*

Solicitamos que cópia desta ATA seja enviada a Comissão de Valores Mobiliários, Ministério de Minas e Energia, Tribunal de Contas da União, Presidência do Senado, Presidência da Câmara dos Deputados, dentre outras instituições de controle.

Por fim, esta é a manifestação da AEEL nesta AGE. Pedimos que o voto seja anexado a Ata e lido na Assembleia.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2020.

Nome do Acionista: **ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA ELETROBRAS – AEEL**

CNPJ nº 28.015.840/0001-47

E-mail : aeel@aeel.org.br

C.C.: CVM, MME, TCU, Presidência do Senado e Presidência da Câmara Federal.



ESTATUTO SOCIAL DA CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS

CAPÍTULO I

Da Denominação, Organização, Sede e Objeto da Sociedade

Art. 1º- A Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras é uma sociedade anônima de economia mista federal, de capital aberto, constituída em conformidade com a autorização contida na Lei nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961, e organizada pelo presente Estatuto e pelas Leis nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelos atos normativos regulamentares e demais legislações aplicáveis.

Art. 2º- Sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, administradores, membros dos comitês de assessoramento e do Conselho Fiscal às disposições do Regulamento de Listagem Nível 1 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA ("Regulamento do Nível 1").

Art. 3º- A Eletrobras tem sede na Capital Federal e escritório central na cidade do Rio de Janeiro - RJ, constituída por tempo indeterminado, e operará diretamente, ou por intermédio de subsidiárias ou empresas a que se associar, podendo, a fim de realizar seu objeto social, criar escritórios e filiais, no país ou no exterior.

§ 1º- A Eletrobras, diretamente ou por meio de suas subsidiárias, poderá associar-se, com ou sem aporte de recursos, para constituição de consórcios empresariais ou participação em sociedades, com ou sem poder de controle, no Brasil ou no exterior, que se destinem direta ou indiretamente à exploração da produção, transmissão, comercialização ou distribuição de energia elétrica.

§ 2º- A validade de todos e quaisquer instrumentos celebrados diretamente pela Eletrobras ou por meio de suas subsidiárias, visando a concretização das possibilidades previstas no parágrafo primeiro deste artigo estará condicionada à previa autorização de pelo menos 2/3 do total dos membros do Conselho de Administração.

§ 3º- Para fins da associação de que trata o parágrafo primeiro, a Eletrobras será a responsável pelas operações de captação de recursos que se fizerem necessárias à execução de seu objeto social, bem como daquelas de suas subsidiárias, podendo delegar a estas tal atividade, conforme estabelecido nos normativos internos definidos pela Eletrobras que regulam as alçadas de aprovação nas empresas Eletrobras.

§ 4º- As subsidiárias obedecerão às normas administrativas, financeiras, técnicas e contábeis estabelecidas pela Eletrobras.

§ 5º- Os representantes da Eletrobras na administração das sociedades, subsidiárias ou não, de que esta participe, serão escolhidos pelo Conselho de Administração da Eletrobras, segundo os critérios previstos em lei, neste Estatuto e nos normativos internos definidos pela Eletrobras, devendo ser indicados para tais cargos, preferencialmente, empregados da Companhia ou de subsidiária.

§ 6º- As indicações das subsidiárias da Eletrobras para cargos de suas respectivas diretorias e para cargos de administradores e conselheiros fiscais em suas sociedades investidas, associações e fundações deverão ser submetidas à Eletrobras para análise dos requisitos legais de investidura e, quando aplicável, para aprovação prévia, de acordo com a alçada definida em normativos internos da Eletrobras.



ESTATUTO SOCIAL DA CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS

§ 7º- As indicações para cargos de Diretor-Presidente das subsidiárias diretas da Eletrobras serão formalizadas pelo Conselho de Administração da Eletrobras, sem prejuízo da atribuição legal dos Conselhos de Administração das subsidiárias para decidir sobre a eleição das indicações respectivas.

Art. 4º- A Eletrobras tem por objeto social:

I - realizar estudos, projetos, construção e operação de usinas produtoras e linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como a celebração de atos de empresa decorrentes dessas atividades, tais como a comercialização de energia elétrica;

II - cooperar com o Ministério, ao qual se vincule, na formulação da política energética do país;

III - promover e apoiar pesquisas de seu interesse empresarial no setor energético, ligadas à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como estudos de aproveitamento de reservatórios para fins múltiplos; e

IV - participar, na forma definida pela legislação, de programas de estímulo a fontes alternativas de geração de energia, uso racional de energia e implantação de redes inteligentes de energia.

CAPÍTULO II

Obrigações e Responsabilidades Decorrentes dos Ambientes Legal e Voluntário

Art. 5º- A Eletrobras poderá ter suas atividades, sempre que consentâneas com seu objeto social, orientadas pela União, de modo a contribuir para o interesse público que justificou a sua criação.

§ 1º- No exercício da prerrogativa de que trata o *caput*, a União somente poderá orientar a Eletrobras a assumir obrigações ou responsabilidades, incluindo a realização de projetos de investimento e assunção de custos/resultados operacionais específicos, em condições diversas às de qualquer outra sociedade do setor privado que atue no mesmo mercado, quando:

I - estiver definida em lei ou regulamento, bem como prevista em contrato, convênio ou ajuste celebrado com o ente público competente para estabelecê-la, observada a ampla publicidade desses instrumentos; e

II - tiver seu custo e receitas discriminados e divulgados de forma transparente, inclusive no plano contábil.

§ 2º Para fins de atendimento ao inciso II do § 1º, a administração da Eletrobras deverá:

- a) evidenciar as obrigações ou responsabilidades assumidas em notas explicativas específicas das demonstrações contábeis de encerramento do exercício; e
- b) descrevê-las em tópico específico do relatório de administração.

§ 3º- Quando orientada pela União nos termos do §1º acima, a Eletrobras somente assumirá obrigações ou responsabilidades que se adequem ao disposto nos incisos I e II do mesmo parágrafo, sendo que, nesta hipótese, a União compensará, a cada exercício social, a Eletrobras pela diferença entre as condições de mercado e o resultado operacional ou retorno econômico da obrigação assumida, desde que a compensação não esteja ocorrendo por outros meios.



ESTATUTO SOCIAL DA CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS

§ 4º- O exercício da prerrogativa de que trata o *caput* será objeto da Carta Anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, prevista no art. 13, inciso I, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Art. 6º- As obrigações e responsabilidades a serem assumidas pela Eletrobras para atender ao interesse público que justificou a sua criação estão descritas na legislação aplicável, em especial, nas Leis nº 3.890-A/1961, 10.438/2002 e 9.991/2000.

Art. 7º- A Eletrobras deve tomar todas as providências cabíveis para que seus administradores, agentes, empregados e quaisquer outras pessoas agindo em seu nome, bem como as suas subsidiárias, administradores, agentes, empregados e quaisquer outras pessoas agindo em nome destas procedam de acordo com o disposto no Código de Conduta Ética e de Integridade das Empresas Eletrobras, na Lei Contra Práticas de Corrupção Estrangeiras de 1977 dos Estados Unidos da América (United States Foreign Corrupt Practices Act of 1977, 15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., as amended), e suas subseqüentes alterações, doravante denominada FCPA e na legislação brasileira anticorrupção.

Parágrafo único - A Eletrobras pautará a condução de seus negócios, investimentos e interações com partes relacionadas, de acordo com os seguintes preceitos e diretrizes:

I - desenvolvimento sustentável calcado nas melhores práticas sociais, ambientais e de governança corporativa em suas operações e oportunidades de negócio, considerando-se seus impactos para o meio ambiente, sociedade e sistema de governança;

II - cumprimento do Programa de *Compliance* das empresas Eletrobras;

III - garantia de observância em seu sistema de governança corporativa, inclusive por meio de suas subsidiárias, dos princípios da transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa;

IV - atuação em inteira conformidade com o Código de Conduta Ética e de Integridade das Empresas Eletrobras, com a FCPA, com a Lei nº 12.846/2013 e com qualquer outra legislação antissuborno e anticorrupção, bem como qualquer outra legislação, regra ou regulamento de propósito e efeito similares aplicável à Companhia, abstendo-se de praticar qualquer conduta vedada pelos referidos normativos; e

V - observância aos preceitos e regras definidos nos instrumentos de autorregulação voluntária aos quais a Companhia aderir por decisão de seu Conselho de Administração.

CAPÍTULO III Do Capital Social, das Ações e dos Acionistas

Art. 8º- O capital social é de R\$ 39.057.271.546,52 (trinta e nove bilhões cinquenta e sete milhões duzentos e setenta e um mil quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), divididos em 1.288.842.596 (um bilhão, duzentas e oitenta e oito milhões, oitocentas e quarenta e duas mil e quinhentas e noventa e seis) ações ordinárias, 146.920 (cento e quarenta e seis mil e novecentas e vinte) ações preferenciais da classe "A" e 279.941.394 (duzentas e setenta e nove milhões, novecentas e quarenta e uma mil e trezentas e noventa e quatro) ações preferenciais da classe "B", todas sem valor nominal.



ESTATUTO SOCIAL DA CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS

Art. 9º- As ações da Eletrobras serão:

I - ordinárias, na forma nominativa, com direito de voto; e

II - preferenciais, na forma nominativa, sem direito de voto nas Assembleias Gerais.

§ 1º- As ações de ambas as espécies poderão ser mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos titulares, sob o regime escritural, sem emissão de certificados, em instituição financeira contratada para esta finalidade.

§ 2º- Sempre que houver transferência de propriedade de ações, a instituição financeira depositária poderá cobrar, do acionista alienante, o custo concernente ao serviço de tal transferência, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Art. 10- As ações preferenciais não podem ser convertidas em ações ordinárias e terão prioridade no reembolso do capital e na distribuição de dividendos.

§ 1º- As ações preferenciais da classe "A", que são as subscritas até 23 de junho de 1969, e as decorrentes de bonificações a elas atribuídas terão prioridade na distribuição de dividendos, estes incidentes à razão de oito por cento ao ano sobre o capital pertencente a essa espécie e classe de ações, a serem entre elas rateados igualmente.

§ 2º- As ações preferenciais da classe "B", que são as subscritas a partir de 23 de junho de 1969, terão prioridade na distribuição de dividendos, estes incidentes à razão de seis por cento ao ano, sobre o capital pertencente a essa espécie e classe de ações, dividendos esses a serem entre elas rateados igualmente.

§ 3º- As ações preferenciais participarão, em igualdade de condições, com as ações ordinárias na distribuição dos dividendos, depois de a estas ser assegurado o menor dos dividendos mínimos previstos nos §§ 1º e 2º, observado o disposto no § 4º.

§ 4º- Será assegurado às ações preferenciais direito ao recebimento de dividendo, por cada ação, pelo menos dez por cento maior do que o atribuído a cada ação ordinária.

Art. 11- Os aumentos de capital da Eletrobras serão realizados mediante subscrição pública ou particular e incorporação de reservas, capitalizando-se os recursos através das modalidades admitidas em lei.

§ 1º- Nos aumentos de capital, será assegurada preferência a todos os acionistas da Eletrobras, na proporção de sua participação acionária, devendo a União subscrever, em ações ordinárias, o suficiente para lhe garantir o mínimo de cinquenta por cento mais uma ação do capital votante.

§ 2º- A Eletrobras poderá aumentar o capital, mediante subscrição ou conversão de títulos ou créditos em ações, até o limite de 2/3 de ações preferenciais, em relação ao total de ações emitidas.

Art. 12- A integralização das ações obedecerá às normas e condições estabelecidas pelo Conselho de Administração.



ESTATUTO SOCIAL DA CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS

Parágrafo único - O acionista que não fizer o pagamento de acordo com as normas e condições a que se refere o presente artigo ficará de pleno direito constituído em mora, aplicando-se atualização monetária, juros de doze por cento ao ano e multa de dez por cento sobre o valor da prestação vencida.

Art. 13- A Eletrobras poderá emitir títulos não conversíveis e debêntures, estas com ou sem garantia do Tesouro Nacional.

Art. 14- A Eletrobras, por deliberação do Conselho de Administração, poderá adquirir suas próprias ações para cancelamento, ou permanência em tesouraria e posterior alienação, desde que até o valor do saldo de lucros e reservas, exceto a legal, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 15- O resgate de ações de uma ou mais classes poderá ser efetuado mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, independentemente de aprovação em Assembleia Especial dos acionistas das espécies e classes atingidas.

CAPÍTULO IV Da Assembleia Geral

Art. 16- A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, em dia e hora previamente fixados, para:

I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e

III - eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e os do Conselho Fiscal e fixar a remuneração dos administradores, dos membros do Conselho Fiscal, dos membros do Comitê de Auditoria e Riscos e dos membros externos dos demais Comitês Estatutários, observada a legislação aplicável.

Parágrafo único - O Conselho de Administração, por meio de seu Presidente, fará recomendações aos acionistas da Eletrobras, de caráter não vinculante, para eleição de novos membros para este colegiado, considerando o perfil e experiência profissional desejado, com base nos resultados do processo de avaliação de desempenho, nas diretrizes da política de indicação e no plano de sucessão.

Art. 17- Além das matérias previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e em outros diplomas legais e atos normativos regulamentares, a Assembleia Geral reunir-se-á, nos formatos presencial ou digital, ou parcialmente digital, conforme legislação em vigor, em especial, para deliberar sobre as seguintes matérias:

I - alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da Eletrobras ou de suas subsidiárias;

II - alteração do capital social;



ESTATUTO SOCIAL DA CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS

III - renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas subsidiárias;

IV - emissão de debêntures conversíveis em ações ou vendê-las, se em tesouraria;

V - venda de debêntures conversíveis em ações de sua titularidade de emissão de empresas subsidiárias;

VI - emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no país ou no exterior;

VII - operação de cisão, fusão ou incorporação da empresa;

VIII - permuta de ações ou outros valores mobiliários de emissão da Empresa;

IX - resgate de ações de uma ou mais classes, independente de aprovação em Assembleia Especial dos acionistas das espécies e classes atingidas; e

§ 1º- A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob rubrica genérica.

§ 2º- As deliberações da Assembleia serão tomadas por maioria de votos, salvo aquelas que exijam quórum qualificado, sendo o voto de cada acionista proporcional à sua participação acionária no capital da Companhia.

§ 3º- As deliberações da Assembleia serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§ 4º- As declarações de voto poderão ser registradas, se assim o desejar o acionista ou seu representante.

§ 5º- A abstenção de voto, quando ocorrer, deverá obrigatoriamente constar da ata e do documento de divulgação da Assembleia.

§ 6º- A mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por um substituto escolhido pelo referido órgão de administração, que designará o secretário.

Art. 18- O edital de convocação condicionará a presença do acionista na Assembleia Geral ao cumprimento dos requisitos previstos em lei para esse fim.

Art. 19- O acionista poderá ser representado por procurador nas Assembleias Gerais, nos termos do art. 126, § 1º da Lei nº 6.404, de 1976.

§ 1º- Os documentos comprobatórios da condição de acionista e de sua representação deverão ser entregues conforme o edital de convocação.

§ 2º- Serão admitidos à Assembleia Geral todos os acionistas que cumprirem os requisitos previstos no edital de convocação.



ESTATUTO SOCIAL DA CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS

§ 3º- É dispensado o reconhecimento de firma do instrumento de mandato outorgado por acionistas não residentes no país e por titular de *Brazilian Depositary Receipts (BDR)*, devendo o instrumento de representação ser depositado na sede da Eletrobras com setenta e duas horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembleia Geral.

§ 4º- A representação da União nas Assembleias Gerais da Eletrobras far-se-á nos termos da legislação federal específica.

§ 5º- A Eletrobras facilitará a participação e votação à distância conforme Instrução da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

CAPÍTULO V Da Administração

Art. 20- A Administração da Eletrobras, na forma deste Estatuto e da legislação de regência, compete ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva.

Art. 21- É privativo de brasileiros, pessoas naturais, o exercício dos cargos integrantes da Administração da Eletrobras, devendo os membros da Diretoria Executiva ser residentes no país, podendo ser exigido, para qualquer cargo de administrador, a garantia de gestão prevista na legislação vigente.

§ 1º- As atas de Assembleia Geral ou de reunião do Conselho de Administração, que elegerem, respectivamente, conselheiros de administração e diretores da Companhia, deverão conter a qualificação de cada um dos eleitos e o prazo de gestão e, quando a lei exigir certos requisitos para a investidura em cargo de administração da Eletrobras, somente poderá ser eleito e empossado aquele que tenha exibido os necessários comprovantes de tais requisitos, dos quais se arquivará cópia autêntica na sede social.

§ 2º- Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, utilizando-se para tal todas as informações contidas no formulário padronizado, aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais.

Art. 22- A investidura em cargo de administração da Eletrobras observará as condições impostas pela legislação aplicável, bem como aquelas previstas nos normativos internos definidos pela Eletrobras.

§ 1º- Sempre que os normativos internos definidos pela Eletrobras pretenderem impor requisitos adicionais àqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros de Administração da Eletrobras, tais requisitos deverão ser encaminhados à Assembleia Geral para deliberação dos acionistas.

§ 2º- Além das condições para investidura mencionadas no *caput* deste artigo, o indicado para o cargo de diretor, inclusive o Presidente, deverá ter:

I - experiência profissional de, pelo menos 5 (cinco) anos, em atividade ou função, diretamente ligada ao tema principal da Diretoria.



ESTATUTO SOCIAL DA CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS

Art. 23- É vedado ao administrador deliberar sobre matéria conflitante com seus interesses ou relativa a terceiros sob sua influência, nos termos do art. 156 da Lei 6.404, de 1976.

§ 1º- O administrador ou membro de comitê que estiver conflitado em relação ao tema a ser discutido deverá manifestar previamente seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião, abstendo-se de debater o tema e registrando-se em ata a referida abstenção.

§ 2º- Qualquer administrador ou membro de comitê poderá manifestar o conflito de seu par, caso dele tenha ciência, devendo o órgão colegiado deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento e legislação aplicável.

Art. 24- Os conselheiros de administração, diretores e membros dos comitês estatutários serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse específico no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação, disponibilizado pela Companhia, o qual contemplará a sujeição do empossado ao Código de Conduta Ética e de Integridade das Empresas Eletrobras e aos demais normativos internos emitidos pela Companhia.

§ 1º- Se o termo não for assinado nos trinta dias seguintes à eleição, esta tornar-se-á sem efeito, salvo justificção aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito

§ 2º- O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador ou membro externo de comitê estatutário receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão e/ou atribuição, as quais reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Eletrobras.

§ 3º- A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva está condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores, nos termos do disposto no Regulamento do Nível 1, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Art. 25- Cada membro dos órgãos da administração deverá, antes de entrar no exercício das funções apresentar à Companhia, que zelará pelo sigilo legal, autorização de acesso às Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física - DIRPF e eventuais retificações apresentadas à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, conforme formulário disponibilizado pelo Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único - Os diretores deverão ainda enviar à Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR, anualmente, conforme o caso, Declaração Confidencial de Informações – DCI, conforme Lei 6.728/79 e Lei 12.813/13, art. 9º, inciso I.

Art. 26- O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

§ 1º- Nos prazos previstos no *caput* dos artigos 32 e 43 serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 2 (dois) anos.

§ 2º- Atingidos os prazos máximos de gestão previstos no *caput* dos artigos 32 e 43, o retorno do membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.



ESTATUTO SOCIAL DA CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS

§ 3º- Para fins do disposto no *caput* do artigo 43, não se considera recondução a eleição de diretor para atuar em outra diretoria da Eletrobras.

Art. 27- Os administradores eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre as atividades dos respectivos órgãos de governança e sobre temas afetos aos negócios e atividades da Eletrobras, incluindo-se os temas obrigatórios definidos na legislação correlata.

Parágrafo único - É vedada a recondução do administrador que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela empresa nos últimos dois anos.

Art. 28- O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva deliberarão com a presença da maioria dos seus membros e suas deliberações serão tomadas, respectivamente, pelo voto da maioria dos conselheiros ou diretores presentes, excetuadas as hipóteses de quórum qualificado estabelecidas nesse Estatuto e na legislação vigente.

§ 1º- De cada reunião lavrar-se-á ata que deverá ser redigida com clareza e registrar as deliberações tomadas, as quais poderão ser lavradas em forma sumária, além das pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto, e será assinada por todos os membros presentes física, remota e eletronicamente.

§ 2º- O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e a Diretoria Executiva, ao menos quatro vezes por mês, na forma e condições previstas em seus respectivos Regimentos Internos.

§ 3º- As reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva devem, em regra, ser presenciais, admitindo, excepcionalmente, a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência.

§ 4º- As pautas das reuniões e o material de suporte ao processo decisório da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração serão distribuídos com antecedência mínima de 3 e 7 dias corridos, respectivamente, salvo em hipóteses devidamente justificadas pelo Presidente do Colegiado.

§ 5º- Compete aos respectivos Presidentes, ou à maioria dos integrantes de cada órgão da administração da Eletrobras, convocar, em caráter extraordinário, as reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

§ 6º- Nas deliberações do Conselho de Administração e resoluções da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão, além do voto pessoal, o de desempate.

§ 7º- As reuniões dos órgãos de administração da Eletrobras e de seus comitês de assessoramento poderão ocorrer em formato físico, remoto, híbrido ou exclusivamente digital/eletrônico, registrando-se presença do membro que participar da reunião por alguma das formas previstas nos Regimentos Internos dos respectivos colegiados.

§ 8º- Em caso de decisão não-unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro ou



ESTATUTO SOCIAL DA CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS

diretor dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho de Administração ou à Diretoria Executiva.

Art. 29- Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva responderão, nos termos da legislação vigente, individual e solidariamente, pelos atos que praticarem e pelos prejuízos que deles decorram para a Companhia.

§ 1º- A Eletrobras assegurará aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício do cargo ou função, desde que não haja incompatibilidade com os interesses da Companhia.

§ 2º- O benefício previsto no parágrafo primeiro deste artigo aplica-se:

I - aos ocupantes e ex-ocupantes de função de confiança;

II - aos demais empregados e ex-empregados regularmente investidos de competência por delegação dos administradores; e

§ 3º- A forma do benefício mencionado será definida pelo Conselho de Administração, ouvida a área jurídica da Eletrobras.

§ 4º- A Eletrobras poderá manter, na forma e extensão definida pelo Conselho de Administração, observado, no que couber, o disposto no parágrafo 1º, contrato de seguro permanente em favor das pessoas mencionadas, para resguardá-los de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente.

§ 5º- Se alguma das pessoas mencionadas for condenada, com decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação da lei ou do Estatuto Social da Companhia ou decorrente de ato culposos ou doloso, esta deverá ressarcir à Eletrobras todos os custos e despesas decorrentes da defesa de que trata os parágrafos 1º e 2º, além de eventuais prejuízos à imagem da Companhia.

§ 6º- Fica assegurado aos Administradores e Conselheiros Fiscais, bem como aos ex-administradores e ex-conselheiros, o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da Companhia, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

§ 7º- Na hipótese do parágrafo anterior, os ex-administradores e ex-conselheiros somente terão acesso a informações e documentos classificados pela Companhia como sigilosos após assinatura de termo de confidencialidade disponibilizado pela Companhia.

Art. 30- Os administradores da Eletrobras que vierem a criar vantagens salariais sem previsão ou em desacordo com o estabelecido nos contratos de trabalho, plano de cargos e salário, acordo coletivo de trabalho ou com a legislação vigente, responderão pelos prejuízos causados à Companhia com base no *caput* do art. 29 deste Estatuto.

Art. 31- Os empregados e administradores da Eletrobras deverão observar o limite máximo de 2 (duas) participações remuneradas em Conselhos de Administração de subsidiárias da Eletrobras e de suas demais sociedades investidas direta ou indiretamente, sejam elas públicas ou privadas.



ESTATUTO SOCIAL DA CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS

§ 1º- O candidato indicado para compor o Conselho de Administração da Eletrobras deve informar à Companhia as demais atividades e cargos, conselhos e comitês que integra, especialmente cargos de presidente de conselho, para que a Assembleia Geral avalie sua disponibilidade de tempo para exercer o cargo de conselheiro na Eletrobras.

§ 2º- O acúmulo de cargos em conselhos não pode prejudicar o exercício regular dos deveres fiduciários do administrador nas Companhias em que seja indicado como membro da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração.

§ 3º- O conselheiro deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleita pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da Eletrobras ou com a própria Companhia.

CAPÍTULO VI Do Conselho de Administração

Art. 32- O Conselho de Administração será integrado por 11 (onze) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, assim constituído:

I - sete conselheiros indicados pelo Ministro de Estado de Minas e Energia, dentre os quais pelo menos dois deverão atender às condições previstas no art. 22 da Lei nº 13.303/2016 e no art. 36 do Decreto nº 8.945/2016;

II - um conselheiro indicado pelo Ministro de Estado da Economia, na forma da legislação vigente;

III - um conselheiro eleito, em votação em separado na Assembleia Geral, pelos acionistas minoritários titulares de ações ordinárias, de emissão da Eletrobras, devendo o candidato atender aos requisitos da Lei nº 13.303/2016;

IV - um conselheiro eleito em votação em separado na Assembleia Geral, excluído o acionista controlador, pelos acionistas titulares de ações preferenciais, de emissão da Eletrobras que representem, no mínimo, dez por cento do capital social, excluídas, para tal cômputo, as ações detidas pelo acionista controlador e entidades sobre seu controle, devendo o candidato atender aos requisitos da Lei nº 13.303/2016; e

V - um conselheiro eleito como representante dos empregados, escolhido pelo voto direto de seus pares dentre os empregados ativos e em eleição organizada pela Companhia em conjunto com as entidades sindicais que os representem, nos termos da legislação vigente.

§ 1º- Somente poderão exercer o direito previsto no inciso IV acima, os acionistas preferencialistas que comprovarem a titularidade ininterrupta de suas ações durante o período de três meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral.

§ 2º- O Conselho de Administração deverá ser composto, no mínimo, por 30% (trinta por cento) de membros independentes, respeitando-se o critério de independência mais rigoroso, em caso de divergência entre as regras da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Regimento do Programa Destaque em Governança de Estatais da Brasil, Bolsa, Balcão S/A (B3).



ESTATUTO SOCIAL DA CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS

§ 3º- O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá verificar o enquadramento dos indicados a conselheiros independentes por meio da análise de autodeclaração apresentada e respectivos documentos.

§ 4º- O Ministério de Minas e Energia deverá indicar os membros independentes do Conselho de Administração de que trata o §2º do presente artigo, caso os demais acionistas não o façam.

§ 5º- O Conselho de Administração elegerá seu Presidente e o substituto na primeira reunião após a eleição de seus membros, devendo o Presidente ser um dos membros indicados pelo Ministro de Estado de Minas e Energia - MME.

Art. 33- O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada da Companhia e deve exercer suas atribuições considerando os interesses de longo prazo da Companhia, os impactos decorrentes de suas atividades na sociedade e no meio ambiente e os deveres fiduciários de seus membros, em alinhamento ao disposto na Lei nº 13.303/2016.

§ 1º- Compete ao Conselho de Administração a fixação de diretrizes fundamentais da administração, por iniciativa dos seus membros, ou a ele propostas, para fins de exame e deliberação, pela Diretoria Executiva, bem como o controle superior da Eletrobras e subsidiárias, pela fiscalização da observância das diretrizes por ele fixadas, acompanhamento da execução dos programas aprovados e verificação dos resultados obtidos.

§ 2º- O Conselho de Administração reunir-se-á, ao menos uma vez ao ano, sem a presença do Presidente da Companhia.

§ 3º- O Conselho de Administração reunir-se-á pelo menos duas vezes ao ano com a presença dos auditores externos.

Art. 34- A remuneração mensal devida aos membros do Conselho de Administração, fixada em Assembleia Geral, não excederá a dez por cento da remuneração mensal média dos diretores, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios, sendo vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral, bem como de participação, de qualquer espécie, nos lucros da Companhia.

Parágrafo único - Os membros do Conselho de Administração terão ressarcidas suas despesas de alimentação, locomoção e estada, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião e, somente de locomoção e alimentação, quando residente na cidade.

Art. 35- Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando o membro do Conselho de Administração deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem motivo justificado.

Art. 36- No exercício de suas atribuições compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das competências previstas na legislação vigente:

I - autorizar a constituição e definir a organização de suas subsidiárias;

II - deliberar sobre a aquisição de participação minoritária em sociedade empresarial e sobre a cessação da participação acionária da Eletrobras nas referidas empresas;



ESTATUTO SOCIAL DA CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS

III - recomendar a realização de operações de reestruturação societária em suas subsidiárias, sem prejuízo da competência legal das assembleias gerais das respectivas Companhias de aprovar a realização de tais operações;

IV - avaliar periodicamente o alinhamento estratégico, operacional e financeiro das participações societárias da Companhia ao seu objeto social;

V - deliberar sobre a associação de que trata o §1º do art. 3º deste Estatuto Social;

VI - deliberar sobre os acordos de acionistas a serem firmados pela Eletrobras e suas subsidiárias, antes de sua assinatura, cumprida a legislação vigente;

VII - definir a política de concessão de empréstimos e de financiamentos, sendo vedada a concessão aos administradores, membros do Conselho Fiscal, empregados e acionista controlador;

VIII - manifestar-se sobre atos e aprovar contratos de acordo com os normativos internos vigentes definidos pela Eletrobras que regulam as alçadas de aprovação nas empresas Eletrobras, compreendendo-se, dentre estes atos ou contratos, mas não limitativamente, a concessão de financiamento a sociedades concessionárias de serviço público de energia elétrica, sob seu controle, e a tomada de empréstimos no país ou no exterior;

IX - aprovar, respeitados os normativos internos vigentes definidos pela Eletrobras que regulam as alçadas de aprovação nas empresas Eletrobras, a prestação de garantia para empréstimos ou financiamentos tomados no país ou no exterior, de sociedades subsidiárias ou não, de que participe;

X - aprovar, respeitados os normativos internos vigentes definidos pela Eletrobras que regulam as alçadas de aprovação nas empresas Eletrobras, a contratação de empréstimos ou financiamentos, no país ou no exterior, de sociedades subsidiárias;

XI - deliberar sobre a organização de entidades técnico-científicas de pesquisa de interesse empresarial da Eletrobras no setor energético, bem como aprovar, respeitados os normativos internos vigentes definidos pela Eletrobras que regulam as alçadas de aprovação nas empresas Eletrobras, a concessão de financiamentos e a prestação de garantia para aquelas sob seu controle;

XII - determinar a distribuição e redistribuição de encargos entre os integrantes da Diretoria Executiva e aprovar as adequações correlatas no Manual de Organização da Eletrobras, respeitadas as atribuições definidas neste Estatuto;

XIII - propor à Assembleia Geral o aumento de capital, a emissão de ações, bônus de subscrição e debêntures da Eletrobras, exceto as debêntures não conversíveis em ações, as quais serão objeto de apreciação pelo próprio Conselho de Administração;

XIV - autorizar a aquisição de ações de emissão da Eletrobras, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação, bem como deliberar sobre a emissão de títulos não conversíveis e de debêntures simples, não conversíveis em ações;



ESTATUTO SOCIAL DA CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS

XV - deliberar sobre negociação de ações ou debêntures, ressalvadas as competências da Assembleia Geral para deliberar sobre a matéria;

XVI - autorizar a alienação de bens do ativo permanente, e a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, na extensão fixada pelos normativos internos vigentes definidos pela Eletrobras que regulam as alçadas de aprovação nas empresas Eletrobras;

XVII - deliberar sobre fazer e aceitar doações com ou sem encargos, observado o disposto no Programa de Integridade das empresas Eletrobras e no Código de Conduta Ética e de Integridade das Empresas Eletrobras, em linha ainda com os normativos internos vigentes definidos pela Eletrobras que regulam as alçadas de aprovação nas empresas Eletrobras;

XVIII - eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva da Companhia, inclusive o Presidente, fixando-lhes as atribuições e conferindo, formalmente, a responsabilidade pelas áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos aos seus membros;

XIX - examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Eletrobras, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos;

XX - implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos, controles internos e conformidade estabelecidos para a prevenção e a mitigação dos principais riscos a que está exposta a Eletrobras e suas subsidiárias, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e aqueles relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XXI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

XXII - manifestar se sobre os relatórios da administração, bem como sobre as contas da Diretoria Executiva;

XXIII - aprovar os relatórios de controles internos;

XXIV - escolher e destituir os auditores independentes;

XXV - deliberar sobre a designação, observado o normativo interno de seleção aplicável e, dispensa dos ocupantes dos cargos de titulares da Auditoria Interna e de Ouvidoria, após aprovação do Conselho de Administração, e submeter sua deliberação, em ambos os casos, para aprovação da Controladoria Geral da União;

XXVI - deliberar sobre as atribuições e funcionamento das áreas que lhe são vinculadas;

XXVII - deliberar sobre propostas de implementação de medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das manifestações recebidas pela Ouvidoria;

XXVIII - aprovar e manter atualizado um plano de sucessão não-vinculante dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, cuja elaboração deve ser coordenada por seu Presidente;

XXIX - estabelecer as diretrizes fundamentais de organização administrativa da Eletrobras;



ESTATUTO SOCIAL DA CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS

XXX - escolher, indicar e aprovar indicações de administradores para subsidiárias, sociedades investidas, associações e fundações, nos termos do art. 3º, §5º, §6º e §7º deste Estatuto;

XXXI - elaborar, alterar e aprovar seu Regimento Interno e os de seus comitês de assessoramento, observadas as normas sobre composição e competência fixadas neste Estatuto e nas normas legais vigentes;

XXXII - deliberar sobre a declaração de dividendos intermediários e sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio, por proposta da Diretoria Executiva, de acordo com o disposto no art. 47, inciso XIII, deste Estatuto;

XXXIII - conceder afastamento ou licença ao Presidente da Companhia, inclusive licença remunerada;

XXXIV - estabelecer o quantitativo de funções de confiança da administração superior da Eletrobras e de suas subsidiárias, nos termos do inciso II, do art. 63 deste Estatuto, bem como aprovar o regulamento de pessoal das empresas Eletrobras, acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;

XXXV - aprovar o quantitativo máximo de pessoal e a realização de concurso público da Eletrobras e de suas subsidiárias;

XXXVI - aprovar o Plano Estratégico e o Plano Diretor de Negócios e Gestão, bem como suas alterações;

XXXVII - aprovar o orçamento anual da Eletrobras e de suas subsidiárias, que deverá ser elaborado em consonância com o Plano Estratégico e o Plano Diretor de Negócio e Gestão e o Plano de Negócios e Gestão de cada empresa;

XXXVIII - aprovar os Contratos de Metas de Desempenho Empresarial - CMDE, por meio dos quais as empresas subsidiárias da Eletrobras se comprometem a cumprir as orientações estratégicas ali definidas visando atender às metas e resultados estabelecidos pela controladora, bem como a política de consequências aplicada à Eletrobras e as suas subsidiárias, acompanhando o seu efetivo cumprimento;

XXXIX - aprovar as políticas e diretrizes sobre transações e celebrações de contratos de compra e venda de energia elétrica da Eletrobras e suas subsidiárias, bem como os seus posicionamentos em ações judiciais relativas ao mercado de Energia Elétrica, observado o disposto no inciso VIII deste artigo;

XL - aprovar os projetos de investimento da Eletrobras e suas subsidiárias, na extensão definida pelos normativos internos vigentes definidos pela Eletrobras que regulam as alçadas de aprovação nas empresas Eletrobras;

XLI - aprovar a política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que será revista, no mínimo, anualmente;



ESTATUTO SOCIAL DA CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS

XLII - realizar a avaliação de desempenho, individual e coletiva, pelo menos uma vez ao ano, dos administradores e dos membros de Comitês, nos termos da legislação vigente;

XLIII - deliberar sobre a criação, funcionamento e extinção de comissões e de comitês de assessoramento ao Conselho de Administração para aprofundamento dos estudos estratégicos e garantia de que a decisão a ser tomada pelo Colegiado seja tecnicamente bem fundamentada, bem como, eleger e destituir seus membros, observada a legislação vigente;

XLIV - aprovar os normativos internos que regulam as indicações para cargos em órgãos de governança das empresas Eletrobras, os quais devem dispor sobre os requisitos mínimos para indicação de membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, nas sociedades nas quais a Eletrobras e suas subsidiárias participem, bem como das fundações, associações e fundos de pensão;

XLV - estabelecer política de divulgação de informações da Eletrobras;

XLVI - aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;

XLVII - promover anualmente análise quanto ao atendimento das metas e dos resultados na execução do Plano Diretor de Negócios e Gestão e Plano Estratégico de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União, nos termos da legislação vigente;

XLVIII - discutir, aprovar e monitorar decisões que envolvam práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes no âmbito da Eletrobras e as respectivas diretrizes para suas subsidiárias;

XLIX - aprovar os normativos internos que regulam as alçadas de aprovação nas empresas Eletrobras definindo, inclusive, os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva;

L - manifestar-se sobre as matérias a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia, não se admitindo a inclusão da rubrica "assuntos gerais" no instrumento de convocação;

LI - aprovar os normativos internos vigentes definidos pela Eletrobras que regulam a Conformidade e Gerenciamento de Riscos, dividendos e participações societárias, bem como outras políticas gerais da Companhia;

LII - aprovar e divulgar a Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, na forma prevista na Lei 13.303, de 30 de junho de 2016;

LIII - aprovar o Regulamento de licitações;

LIV - aprovar o patrocínio ao plano de benefícios de assistência à saúde e previdência complementar e a adesão a entidade fechada de previdência complementar, bem como fiscalizar o cumprimento do limite de participação da Eletrobras no custeio desses benefícios;



ESTATUTO SOCIAL DA CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS

LV - propor à Assembleia Geral a remuneração dos administradores e dos membros dos demais órgãos estatutários da Companhia, bem como executar e monitorar a remuneração de que trata este inciso inclusive a participação nos lucros e resultados, dentro dos limites aprovados pela Assembleia Geral;

LVI - aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAIN, sem a presença do Presidente da Companhia;

LVII - estabelecer política de porta-vozes objetivando eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da Companhia;

LVIII- solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefícios da estatal, bem como manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria-Executiva resultante da auditoria interna a respeito;

LIX - avaliar os diretores e membros de comitês estatutários da Companhia, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;

LX – avaliar a cada 4 (quatro) anos, o alinhamento estratégico, operacional e financeiro das participações da Companhia ao seu objeto social, devendo, a partir dessa avaliação, recomendar a sua manutenção, a transferência total ou parcial de suas atividades para outra estrutura da administração pública ou o desinvestimento da participação;

LXI – identificar a existência de ativos não de uso próprio da Companhia e avaliar a necessidade de mantê-los;

LXII - aprovar a prática de outros atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral, não especificados no rol do presente artigo, observados os normativos que regulam a alçada da Companhia;

LXIII - convocar a Assembleia Geral de acionistas, nos casos previstos na Lei nº 6.404, de 1976, ou sempre que julgar conveniente; e

LXIV - decidir sobre casos omissos deste Estatuto.

§ 1º- O quantitativo de funções de confiança da administração superior da Eletrobras e o quantitativo máximo de pessoal, aprovados pelo Conselho de Administração nos termos dos incisos XXXIV e XXXV deste artigo, serão submetidos, nos termos da lei, à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.

§ 2º- Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o inciso XLVII as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Companhia.

§ 3º- Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

§ 4º- Sem prejuízo das atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno, compete ao Presidente do Conselho de Administração:



ESTATUTO SOCIAL DA CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS

I – convocar e presidir as reuniões do órgão, observando o cumprimento do Estatuto Social e do Regimento Interno;

II – interagir com o ministério supervisor, e demais representantes do acionista controlador, no sentido de esclarecer a orientação geral dos negócios, assim como questões relacionadas ao interesse público a ser perseguido pela Companhia, observado o disposto no artigo 89 da Lei nº 13.303/2016;

III – estabelecer os canais e processos para interação entre os acionistas e o Conselho de Administração, especialmente no que tange a temas de governança, remuneração, sucessão e formação do Conselho de Administração, observado o disposto no artigo 89 da Lei nº 13.303/2016;

IV – coordenar os trabalhos relacionados ao plano de sucessão não-vinculante dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, com o apoio do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração; e

V – propor ao Conselho de Administração indicações para compor os comitês de assessoramento, incluindo-se membros externos.

Art. 37- O Conselho de Administração, em cada exercício, submeterá à decisão da Assembleia Geral Ordinária o relatório da administração e as demonstrações financeiras, bem como a proposta de distribuição de dividendos e de aplicação dos valores excedentes, anexando o seu parecer e o parecer do Conselho Fiscal, nos termos do inciso XIII do art. 48, e o certificado dos auditores independentes.

Art. 38- No caso de vacância no cargo de Presidente do Conselho de Administração, seu substituto, eleito nos termos do art. 32, §5º deste Estatuto, pautará, na eleição subsequente deste colegiado, a proposta de eleição de novo Presidente e novo substituto.

Art. 39- No caso de vacância do cargo de conselheiro, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral, na forma do art. 150 da Lei nº 6.404, de 1976.

§ 1º- Para o Conselho de Administração proceder à nomeação de membros para o colegiado, na forma do *caput*, deverão ser verificados pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração os mesmos requisitos de elegibilidade exigidos para eleição em Assembleia Geral de acionistas.

§ 2º- O conselheiro eleito em substituição completará o prazo de gestão do substituído.

§ 3º- Caso ocorra a vacância da maioria dos cargos, será convocada Assembleia Geral para proceder à nova eleição.

§ 4º- A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente, inclusive para representante dos empregados. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.



ESTATUTO SOCIAL DA CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS

Art. 40- O Conselho de Administração contará com o apoio do Comitê de Auditoria e Riscos, Comitê de Estratégia, Governança e Sustentabilidade e do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

§ 1º- Os comitês mencionados no *caput* deste artigo terão suas regras de funcionamento previstas em seus respectivos regimentos internos, nos termos definidos na Lei nº 13.303/16 e demais legislações aplicáveis.

§ 2º- Sem prejuízo das competências legais, o Conselho de Administração da Eletrobras poderá estabelecer atribuições adicionais ao Comitê de Auditoria e Riscos e estender sua abrangência e atuação para as subsidiárias da Eletrobras.

§ 3º- O Comitê de Auditoria e Riscos, de caráter permanente, será composto por, no mínimo 3 membros e no máximo 5 membros, inclusive externos, com prazos de mandato não coincidentes e independentes do prazo de gestão do Conselho de Administração, e observará ainda as condições impostas na legislação e na regulação aplicável, nacional ou estrangeira, incluindo o disposto na Sarbanes-Oxley Act e as regras emitidas pela Securities and Exchange Commission ("SEC") e pela Bolsa de Valores de Nova Iorque ("NYSE").

§ 4º- A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria e Riscos será fixada pela Assembleia Geral em montante não inferior à remuneração dos conselheiros fiscais.

§ 5º- Os membros do Conselho de Administração, que ocuparem cargo no Comitê de Auditoria e Riscos da própria Companhia, deverão optar pela remuneração de membro do referido comitê.

§ 6º- O mandato dos membros do Comitê de Auditoria e Riscos será de 2 (dois) anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição.

§ 7º- No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria e Riscos, o Conselho de Administração elegerá seu sucessor para iniciar novo prazo de mandato.

§ 8º- O cargo de membro do Comitê de Auditoria e Riscos é pessoal e não admite substituto temporário. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do comitê, este instalará suas reuniões com os remanescentes, observado o quórum mínimo de instalação de dois membros.

§ 9º- Ao menos um dos membros do Comitê de Auditoria e Riscos deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT.

§ 10- O Comitê de Auditoria e Riscos rege-se, no que diz respeito às demais matérias, inclusive suas reuniões e competências, pelo disposto na Lei 13.303/2016 e seu decreto regulamentar.

§ 11- Sempre que houver necessidade de avaliar operações com a União Federal, suas autarquias e fundações e empresas estatais federais, desde que fora do curso normal dos negócios da Companhia, e que estejam na alçada de aprovação do Conselho de Administração, o Comitê de Auditoria e Riscos deverá prestar o assessoramento prévio, emitindo seu parecer a respeito da transação pretendida.



ESTATUTO SOCIAL DA CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS

§ 12- Compete ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração assessorar os acionistas e o Conselho de Administração nos processos de indicação, de avaliação, de sucessão e de remuneração dos administradores, conselheiros fiscais, membros do Comitê de Auditoria e Riscos, membros externos do Comitê de Estratégia, Governança e Sustentabilidade, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração e contidas em seu Regimento Interno.

§ 13- Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior e das demais competências previstas no Decreto 8.945/2016, compete ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração:

I – opinar de modo a auxiliar os membros do Conselho de Administração na indicação de diretores e membros do Comitê de Auditoria e Riscos;

II – auxiliar o Conselho de Administração na elaboração e no acompanhamento do plano de sucessão de administradores; e

III - auxiliar o Conselho de Administração na avaliação das propostas relativas à política de pessoal e no seu acompanhamento.

§ 14- A manifestação do comitê será encaminhada ao Conselho de Administração, que deverá incluir, na proposta da administração para a realização da Assembleia Geral que tenha na ordem do dia a eleição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, sua manifestação acerca do enquadramento dos indicados aos requisitos e vedações legais, regulamentares e estatutários à luz da autodeclaração e documentos apresentados pelo indicado e da manifestação do comitê.

§ 15- O mesmo procedimento descrito no parágrafo anterior deverá ser observado na eleição de diretores e membros do Comitê de Auditoria e Riscos, sendo que a manifestação do Conselho de Administração deverá constar da ata da reunião que tiver como ordem do dia a eleição dos membros desses órgãos.

§ 16- As atribuições do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração poderão abranger as sociedades nas quais a Eletrobras participe direta e indiretamente, na extensão decidida pelo Conselho de Administração da Eletrobras e definida em seu Regimento Interno.

§ 17- O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração será composto por 3 a 5 membros, integrantes do Conselho de Administração, sem remuneração adicional, podendo contar ainda com membros externos com remuneração fixada pela Assembleia Geral e sujeitos aos deveres e responsabilidades de que trata o art. 165 da Lei 6.404/76, com mandato de 2 (dois) anos.

§ 18- As atas das reuniões do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração que tratarem de análise de elegibilidade de administradores e/ou conselheiros fiscais deverão ser divulgadas no sítio eletrônico da Companhia, facultando-se ainda sua divulgação na forma de extrato, quando forem tratados ainda outros assuntos de natureza diversa e de caráter estratégico para a Companhia.

§ 19- A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Elegibilidade, Pessoas e



ESTATUTO SOCIAL DA CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS

Sucessão, observada a transferência de sigilo e o disposto na Lei nº 13.709/2018 com relação ao tratamento de dados pessoais.

§ 20- Compete ao Comitê de Estratégia, Governança e Sustentabilidade assessorar o Conselho de Administração no cumprimento de suas responsabilidades de orientação e direção superior da Companhia, incluindo-se análises e recomendações sobre a definição de diretrizes estratégicas, práticas de sustentabilidade e práticas de governança corporativa, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração e contidas em seu Regimento Interno.

§ 21- O Comitê de Estratégia, Governança e Sustentabilidade será composto por 3 a 5 membros, integrantes do Conselho de Administração, sem remuneração adicional, podendo contar ainda com membros externos com remuneração fixada pela Assembleia Geral e sujeitos aos deveres e responsabilidades de que trata o art. 165 da Lei 6.404/76, com mandato de 2 (dois) anos.

Art. 41- Além dos comitês mencionados no artigo anterior, o Conselho de Administração poderá criar outros comitês de apoio para tomada de decisão nos termos do inciso XLIII do art. 36.

Parágrafo único - As regras de funcionamento dos comitês mencionados no *caput* deste artigo estarão previstas em seus respectivos regimentos internos, sem prejuízo da legislação aplicável.

Art. 42- Sem prejuízo das demais atribuições legais, à Auditoria Interna compete:

I - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da empresa;

II - propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados; e

III - verificar o cumprimento e a implementação pela Companhia das recomendações ou determinações da Controladoria Geral da União - CGU, do Tribunal de Contas da União - TCU e do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII Da Diretoria Executiva

Art. 43 - A Diretoria Executiva compor-se-á do Presidente e de até 6 (seis) diretores, respeitando o mínimo de 3 (três) membros, todos eleitos pelo Conselho de Administração, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 1º- O Presidente da Eletrobras será escolhido dentre os membros do Conselho de Administração, não podendo a mesma pessoa ocupar os cargos de Presidente da Companhia e Presidente do Conselho de Administração.

§ 2º- É facultada ao Conselho de Administração a possibilidade de promover processos seletivos, inclusive por meio de consultoria externa independente especializada na seleção de executivos, sem prejuízo da participação do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, a fim de auxiliá-lo na eleição de membros para a Diretoria Executiva e membros externos para os comitês.



ESTATUTO SOCIAL DA CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS

§ 3º- Além das disposições contidas neste Estatuto, rege-se a gestão dos membros da Diretoria Executiva pelas disposições que constam nas Leis 6.404/76 e 13.303/2016, bem como pelo Decreto 8.945/2016.

Art. 44 - Compete à Diretoria Executiva a direção geral da Eletrobras, respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração.

§ 1º- O Presidente e os diretores não poderão exercer funções de direção, administração ou consultoria em empresas de economia privada, concessionárias de serviços públicos de energia elétrica ou em empresas de direito privado ligadas de qualquer forma ao setor elétrico, salvo nas subsidiárias, sociedades de propósito específico e empresas concessionárias sob controle dos Estados, em que a Eletrobras tenha participação acionária, onde poderão exercer cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal, observadas as disposições da Lei nº 9.292, de 12 de julho de 1996, quanto ao recebimento de remuneração.

§ 2º- É condição para investidura em cargo de diretoria a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração.

§ 3º- Aplicam-se às reuniões realizadas pela Diretoria Executiva as disposições contidas nos artigos 23 e 28 deste Estatuto.

Art. 45- Os integrantes da Diretoria Executiva não poderão afastar-se do exercício do cargo por mais de trinta dias consecutivos, salvo em caso de férias ou licença, bem como nos casos autorizados pelo Conselho de Administração, sob pena de perda do cargo.

§ 1º- A concessão de afastamento ou licença, inclusive remunerada, por até 30 (trinta) dias aos diretores será de competência da Diretoria Executiva, ressalvada a competência de seu Presidente e o disposto no inciso XXXIII do art. 36 deste Estatuto.

§ 2º- No caso de impedimento temporário, ou licença, inclusive remunerada, de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, o Presidente da Companhia designará o substituto dentre os demais membros do colegiado, exceto quanto ao Presidente, cujo substituto será indicado dentre os demais diretores pelo Conselho de Administração.

§ 3º- Vagando definitivamente cargo na Diretoria Executiva, utilizar-se-á o mesmo critério constante do § 2º para a substituição do diretor que se retirar da sociedade, até a realização da reunião do Conselho de Administração que decidir pela substituição definitiva e der posse ao novo diretor, preenchendo-se, assim, o cargo vago, pelo prazo que restava ao substituído.

§ 4º- Os membros da Diretoria Executiva farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de licença-remunerada, que podem ser acumulados até o máximo de 2(dois) períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

Art. 46- A eleição do Diretor, ao qual se encontram vinculadas as áreas de integridade e gestão de risco, deverá ser precedida de processo seletivo apoiado por consultoria externa especializada na seleção de executivos, sem prejuízo da participação do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.



ESTATUTO SOCIAL DA CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS

§ 1º- A área de integridade poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que houver suspeita do envolvimento do Presidente da Companhia em irregularidades ou quando este deixar de adotar as medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

§ 2º- Nas situações mencionadas no parágrafo anterior, o assunto será discutido sem a presença do Presidente da Companhia.

Art. 47- Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.

§ 1º- Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria Executiva que estiver em situação de impedimento, poderá receber compensação de natureza indenizatória equivalente apenas ao honorário fixo mensal da função que ocupava observados os §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 2º- A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

§ 3º- Não terá direito à compensação de natureza indenizatória, o ex-membro da Diretoria Executiva que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na administração pública ou privada anteriormente à sua investidura, desde que não caracterize conflito de interesses.

Art. 48- No exercício das suas atribuições, compete à Diretoria Executiva, especialmente:

I – elaborar, instruir adequadamente e submeter ao Conselho de Administração os assuntos que dependam de deliberação do referido conselho, incluindo-se as diretrizes fundamentais da organização administrativa da Eletrobras, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesses, com exceção dos assuntos que tratem de indicações para cargos de Diretores Executivos da própria Eletrobras, os quais serão submetidos ao Conselho de Administração diretamente pelo Presidente da Companhia;

II – apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, o plano diretor de negócios e gestão para o exercício anual seguinte, bem como a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos;

III - administrar a Eletrobras, tomar as providências adequadas à fiel execução das diretrizes e deliberações do Conselho de Administração e, ressalvadas as hipóteses de submissão obrigatória ao Conselho de Administração, manifestar-se sobre atos e aprovar contratos de acordo com os normativos internos vigentes definidos pela Eletrobras que regulam as alçadas de aprovação nas empresas Eletrobras, compreendendo-se, dentre estes atos ou contratos, mas não limitativamente, a concessão de financiamento a sociedades concessionárias de serviço público de energia elétrica, sob seu controle, e a tomada de empréstimos no país ou no exterior;

IV - estabelecer normas administrativas, técnicas, financeiras e contábeis para a Eletrobras;

V - elaborar os orçamentos da Eletrobras, em consonância com o plano estratégico e o plano plurianual de negócios e investimentos, e acompanhar sua execução;



ESTATUTO SOCIAL DA CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS

VI - aprovar, respeitado o disposto no art. 36, inciso XIII, as alterações na estrutura de organização das diretorias da Eletrobras e de suas subsidiárias, incluindo-se, no caso da Eletrobras, a criação, extinção e funcionamento de comitês e comissões que lhe estejam vinculados;

VII - submeter à aprovação do Conselho de Administração propostas sobre planos que disponham sobre admissão, carreira, acesso, vantagens e conduta para os empregados da Eletrobras;

VIII - aprovar os nomes indicados pelos diretores para preenchimento dos cargos que lhes são diretamente subordinados;

IX - pronunciar-se nos casos de admissão, elogio, punição, transferência e demissão dos empregados subordinados diretamente aos diretores;

X - delegar competência aos diretores para decidirem, isoladamente, sobre questões incluídas nas atribuições da Diretoria Executiva;

XI - delegar poderes a diretores e empregados para autorização de despesas, estabelecendo limites e condições;

XII - autorizar, na forma da legislação em vigor, o afastamento do país de empregados da Eletrobras, quando for para o desempenho de atividades técnicas ou de desenvolvimento profissional imprescindíveis à sua missão institucional;

XIII - elaborar, em cada exercício, o Relatório da Administração, as demonstrações financeiras, a proposta de distribuição dos dividendos e do pagamento de juros sobre capital próprio e de aplicação dos valores excedentes, para serem submetidos à apreciação do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria e Riscos, e ao exame e deliberação da Assembleia Geral;

XIV - elaborar os planos de emissão de títulos conversíveis e de debêntures, para serem apreciados pelo Conselho de Administração, que sobre eles deliberará ou submeterá à Assembleia Geral, conforme o caso;

XV - controlar as atividades das empresas subsidiárias;

XVI - aprovar o comparecimento da Eletrobras nas Assembleias das empresas das quais participe como acionista e das associações que figure como membro, expedindo instruções para sua atuação;

XVII - aprovar a comercialização de direitos provenientes dos resultados de pesquisa, desenvolvimento e inovação das suas subsidiárias, relacionados ao setor energético;

XVIII - estabelecer orientação de voto para todas as empresas subsidiárias da Eletrobras em Assembleias da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

XIX - deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis, conforme os valores definidos nos normativos internos definidos pela Eletrobras que regulam as alçadas de aprovação nas empresas Eletrobras vigentes;



ESTATUTO SOCIAL DA CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS

XX – elaborar, alterar e aprovar o seu Regimento Interno;

XXI - fiscalizar e acompanhar as sociedades empresariais, inclusive as Sociedades de Propósito Específico - SPEs, nas quais detenha participação acionária, no que se refere às práticas de governança, aos resultados apresentados e ao controle, proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio;

XXII – aprovar indicações da Eletrobras para conselheiros fiscais de subsidiárias, sociedades investidas, associações e fundações, além das indicações das subsidiárias para órgãos de administração e fiscais de suas sociedades investidas, associações e fundações, de acordo com a alçada definida em normativos internos elaborados pela Eletrobras;

XXIII - avaliar os resultados de seus negócios e monitorar a sustentabilidade de suas atividades empresariais, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;

XXIV - colocar à disposição dos demais órgãos de governança pessoal qualificado e estrutura adequada para secretariá-los e prestar o apoio técnico e operacional necessário;

XXV - propor a constituição de subsidiárias e a aquisição de participações acionárias minoritárias para cumprir o objeto social da Companhia, observadas as disposições legais a respeito;

XXVI - deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor;

XXVII – aprovar as informações financeiras trimestrais da Companhia; e

XXVIII - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VIII Das Atribuições do Presidente

Art. 49- Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete ao Presidente da Companhia:

I - promover a formulação, a gestão e o monitoramento do Planejamento Estratégico e do Plano Diretor de Negócios e Gestão da Eletrobras, bem como supervisionar a elaboração dos Planos de Negócios e Gestão das empresas Eletrobras e monitorar sua execução;

II - promover a eficiência energética relacionada aos Programas Governamentais Federais e às empresas Eletrobras, dentro e fora do país;

III - representar a Eletrobras, judicial ou extrajudicialmente, ou ainda perante outras sociedades e o público em geral, podendo delegar tais atribuições a qualquer diretor, bem como nomear representantes, procuradores, prepostos ou mandatários, sempre especificando, em instrumento próprio, a extensão dos poderes delegados;



ESTATUTO SOCIAL DA CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS

IV – expedir atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados, podendo delegar tais atribuições;

V - formalizar as nomeações aprovadas pela Diretoria Executiva;

VI - desenvolver normativos internos que regulem o relacionamento da *Holding* e das empresas Eletrobras com a sociedade e coordenar as atividades de imprensa, comunicação interna, eventos, publicidade, patrocínio e cerimonial;

VII - juntamente com outro diretor, movimentar os recursos financeiros da Eletrobras e assinar atos e contratos, podendo esta faculdade ser delegada aos demais diretores e a procuradores ou empregados da Eletrobras, com a aprovação da Diretoria Executiva;

VIII – ratificar, na forma da legislação em vigor, o ato das empresas Eletrobras que deliberar pelo afastamento do país de seus respectivos empregados, ressalvado o disposto no art. 48, XII deste Estatuto;

IX – designar comissão eleitoral com o objetivo de organizar a eleição do representante dos empregados no Conselho de Administração cabendo-lhe, ainda, proclamar o candidato vencedor e comunicar o resultado ao sócio controlador para adoção das providências necessárias à designação do representante dos empregados no Conselho de Administração;

X - coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;

XI - homologar os processos de licitação, conforme atribuições previstas nos regimentos internos da Eletrobras, podendo delegar tais atribuições;

XII - manter o Conselho de Administração e Fiscal informado das atividades da Companhia; e

XIII – exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração.

Art. 50- São atribuições dos demais Diretores, sem prejuízo de outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração:

I – gerir as atividades da sua área de atuação, observando o Planejamento Estratégico, o Plano Diretor de Negócios e de Gestão da *Holding* , e os Planos de Negócios e Gestão das empresas Eletrobras;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva, contribuindo para a definição das políticas a serem seguidas pela sociedade e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação; e

III – cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da sociedade estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação.

CAPÍTULO IX Do Conselho Fiscal

Art. 51- O Conselho Fiscal, de caráter permanente, compõe-se de 5 (cinco) membros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, todos brasileiros residentes e domiciliados



ESTATUTO SOCIAL DA CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS

no país, acionistas ou não, com prazo de atuação de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas, assim constituído:

I – 1 (um) membro e respectivo suplente indicados pelo Ministério da Economia, como representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública federal;

II – 2 (dois) membros e respectivos suplentes eleitos pelo acionista controlador;

III – 1 (um) membro e respectivo suplente eleitos pelos acionistas minoritários; e

IV - 1 (um) membro e respectivo suplente eleitos pelos titulares de ações preferenciais.

§ 1º- Os membros e respectivos suplentes do Conselho Fiscal indicados nos termos dos incisos III e IV deste artigo deverão ser eleitos em votação em separado.

§ 2º- No prazo previsto no *caput* deste artigo, serão considerados os períodos anteriores de atuação ocorridos há menos de 2 (dois) anos.

§ 3º- Atingido o prazo máximo previsto no *caput* deste artigo, o retorno do membro do Conselho Fiscal só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de atuação.

Art. 52- A investidura em cargo de Conselheiro Fiscal da Eletrobras observará as condições impostas pela legislação aplicável, em especial o disposto no art. 26 da Lei 13.303/2016, e ao art. 41 do Decreto 8.945/2016, bem como aquelas previstas nos normativos internos definidos pela Companhia que regulem as indicações para cargos em órgãos de governança das empresas Eletrobras, e deverá sempre ser precedida de opinião emitida pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

§ 1º- Sempre que um normativo interno definido pela Eletrobras pretender impor requisitos adicionais àqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros Fiscais da Eletrobras, tais requisitos deverão ser encaminhados para deliberação dos acionistas, em Assembleia Geral.

§ 2º- Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

§ 3º- O conselheiro fiscal deverá, antes de entrar no exercício das funções, apresentar à Companhia autorização de acesso às Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física - DIRPF e eventuais retificações apresentadas à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, conforme formulário disponibilizado pelo Tribunal de Contas da União.

§ 4º- A remuneração mensal devida aos membros do Conselho Fiscal não excederá a dez por cento da remuneração mensal média dos diretores, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação no lucro da Companhia e o pagamento de remuneração em montante superior ao pago para os conselheiros de administração.

§ 5º- Os conselheiros fiscais eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações,



ESTATUTO SOCIAL DA CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS

controle interno, código de conduta, a Lei nº 12.846/2013, e demais temas relacionados às atividades da Eletrobras.

§ 6º- É vedada a recondução do conselheiro fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela Companhia nos últimos dois anos.

§ 7º- Os membros do Conselho Fiscal deverão exercer suas funções, que são indelegáveis, no exclusivo interesse da Companhia, considerando-se abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à Companhia, ou aos seus acionistas ou administradores, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a Companhia, seus acionistas ou administradores.

§ 8º- Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal a contratação de seguro nos termos dos parágrafos 1º e 4º do art. 29, do presente estatuto.

§ 9º- Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal as limitações previstas no *caput* do art. 31 e seus parágrafos 1º e 2º, do presente Estatuto.

Art. 53- Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal assinarão o termo de adesão ao Código de Conduta Ética e de Integridade das Empresas Eletrobras e os normativos internos vigentes definidos pela Companhia, bem como elegerão o seu Presidente, ao qual caberá encaminhar à Companhia, para avaliação, os posicionamentos e recomendações do órgão, com registro no livro de atas e Pareceres do Conselho Fiscal.

§ 1º- Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do prazo de atuação, pelo respectivo suplente, cabendo a este a respectiva remuneração.

§ 2º- Os membros do Conselho Fiscal terão ressarcidas suas despesas de locomoção, alimentação e estada, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião, e, somente de locomoção e alimentação, quando residente na cidade.

Art. 54 - No exercício de suas atribuições compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo das competências previstas na legislação vigente:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

III - opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Eletrobras, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis;



ESTATUTO SOCIAL DA CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS

V - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias;

VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras, elaboradas periodicamente pela Eletrobras;

VII - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

VIII - exercer as atribuições, previstas nos incisos I a VII, no caso de eventual liquidação da Eletrobras;

IX - examinar o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAINT e o Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT;

X - realizar a avaliação de desempenho de seus membros e do Conselho Fiscal como colegiado, pelo menos uma vez ao ano, nos termos da legislação vigente;

XI - elaborar, alterar e aprovar seu Regimento Interno;

XII - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;

XIII - fiscalizar o cumprimento do limite de participação da Eletrobras no custeio de benefícios de assistência à saúde e previdência complementar; e

XIV - fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência a acionista, ou grupo de acionistas, que representem, no mínimo, 1% (um por cento) do capital social da Companhia.

§ 1º- Os órgãos de administração são obrigados, através de comunicação por escrito, a colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, dentro de dez dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de quinze dias do seu recebimento, cópias dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e dos relatórios de execução de orçamentos.

§ 2º- Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar (incisos II, III e VII deste artigo).

Art. 55- O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Colegiado.

Parágrafo único - Aplicam-se às reuniões realizadas pelo Conselho Fiscal as disposições contidas no art. 28 do presente Estatuto, devendo ser observado o quórum-mínimo de três conselheiros para a reunião e aprovação de matérias de sua competência.



ESTATUTO SOCIAL DA CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS

CAPÍTULO X Do Exercício Social e Demonstrações Financeiras

Art. 56- O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano, e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos da Lei nº 3.890-A, de 1961, aos da legislação federal sobre energia elétrica, aos da legislação sobre as sociedades por ações e ao presente Estatuto.

§ 1º- Em cada exercício, será obrigatória a distribuição de dividendo não inferior a vinte e cinco por cento do lucro líquido, ajustado nos termos da Lei, observada a Política de Distribuição de Dividendos.

§ 2º- Os valores dos dividendos e dos juros pagos ou creditados a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos aos acionistas, sofrerão incidência de encargos financeiros, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios, quando esse recolhimento não se verificar na data fixada pela Assembleia Geral.

§ 3º- O valor dos juros, pagos ou creditados, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos do art. 9º, § 7º, da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e da legislação e regulamentação pertinente, poderá ser imputado aos titulares de ações ordinárias e ao dividendo anual mínimo das ações preferenciais, integrando tal valor ao montante dos dividendos distribuídos pela Eletrobras para todos os efeitos legais.

Art. 57- A Assembleia Geral destinará, além da reserva legal, calculados sobre os lucros líquidos do exercício:

I - um por cento a título de reserva para estudos e projetos, destinada a atender à execução de estudos e projetos de viabilidade técnico-econômica do setor de energia elétrica, cujo saldo acumulado não poderá exceder a dois por cento do capital social integralizado; e

II - cinquenta por cento, a título de reserva para investimentos, destinada à aplicação em investimentos das empresas concessionárias de serviço público de energia elétrica, cujo saldo acumulado não poderá exceder a setenta e cinco por cento do capital social integralizado.

Art. 58- A Assembleia Geral destinará, anualmente, a importância correspondente a até um por cento calculados sobre os lucros líquidos do exercício, observado o limite de um por cento do capital social integralizado, para atender à prestação de assistência social a seus empregados, de conformidade com planos aprovados pela Diretoria Executiva.

Art. 59- A Eletrobras destinará, anualmente, constando em seu orçamento, recursos de, no mínimo, cinco décimos por cento sobre o capital social integralizado à época do encerramento do exercício financeiro imediatamente anterior, para aplicação em programas de desenvolvimento tecnológico.

Art. 60- Prescreve em três anos a pretensão contida na ação que tenha por objeto pleitear judicialmente o pagamento de dividendos, os quais, não reclamados oportunamente, reverterão em benefício da Eletrobras.



ESTATUTO SOCIAL DA CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS

CAPÍTULO XI Dos Empregados

Art. 61- Os cargos de titulares de unidades organizacionais vinculadas ao Conselho de Administração serão exercidos preferencialmente por empregados do quadro de carreira permanente da Eletrobras ou de suas empresas.

Art. 62- Aos empregados da Eletrobras, suas subsidiárias e coligadas aplicar-se-ão, no que couber, os preceitos da Legislação do Trabalho, da Lei nº 3.890-A, de 1961, e deste Estatuto.

Art. 63- O quadro de pessoal da Eletrobras será composto de:

I - pessoal admitido para cargos de carreira permanente, mediante prévia aprovação em concurso público, constituído de provas, ou de provas e de títulos;

II - ocupantes de funções de confiança da administração superior, cujo quantitativo será determinado pelo Conselho de Administração, a teor do disposto no inciso XXXIV do art. 36 deste Estatuto; e

III - pessoal admitido por contrato com prazo determinado, observada a legislação aplicável.

§ 1º- As funções de confiança da administração superior e os poderes e responsabilidades de seus respectivos titulares serão definidos no plano de cargos e salários da Eletrobras.

§ 2º- Serão também fixados no Plano de Cargos e Salários os requisitos para o provimento dos demais cargos, exercício de funções e respectivos salários.

§ 3º- As funções a que se refere o § 1º poderão, excepcionalmente, e a critério do Conselho de Administração, ser atribuídas a técnicos ou especialistas estranhos ao quadro permanente da Companhia.

§ 4º- Os ocupantes de função de confiança que realizarem atos de gestão gerando vantagens salariais sem previsão ou em desacordo com o estabelecido nos contratos de trabalho, plano de cargos e salário, acordo coletivo de trabalho, ou com a legislação vigente, responderão pelos prejuízos causados à Companhia, sem prejuízo das penalidades previstas no Código de Ética e de Conduta das Empresas Eletrobras.

Art. 64- Após o encerramento de cada exercício financeiro da Eletrobras, e uma vez deduzidos os prejuízos acumulados e realizada a provisão para o imposto de renda, os empregados terão direito a participar dos lucros ou resultados, observadas as normas contidas nos contratos de trabalho, acordos e convenções coletivas de trabalho, por ela firmados, e as diretrizes fixadas pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais.

Art. 65- A Eletrobras prestará assistência à saúde e ofertará planos de previdência complementar a seus empregados, na forma e condições aprovadas pelo Conselho de Administração.



ESTATUTO SOCIAL DA CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS

CAPÍTULO XII Disposições Gerais

Art. 66- A Eletrobras, por intermédio de sua direção, e nos termos e limites fixados em lei, é obrigada a prestar informações ao Ministro de Estado de Minas e Energia, aos órgãos de controle do Governo Federal, bem como ao Tribunal de Contas da União e ao Congresso Nacional, neste caso por intermédio do Ministro de Estado de Minas e Energia.

Parágrafo único. O Presidente, quando convocado, é obrigado a comparecer pessoalmente perante qualquer das comissões de uma ou de outra Casa do Congresso, para prestar informações acerca de assunto previamente determinado, sob pena de perda do cargo, na falta do comparecimento sem justificção.

Art. 67- A Diretoria Executiva fará publicar no site da Eletrobras, depois de cumpridos os requisitos legais:

I - o regulamento de licitações;

II - o regulamento de pessoal, com os direitos e deveres dos empregados, o regime disciplinar e as normas sobre apuração de responsabilidade;

III - o quadro de pessoal, com a indicação, em três colunas, do total de empregados e os números de empregos providos e vagos, discriminados por carreira ou categoria, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano; e

IV - o plano de salários, benefícios, vantagens e quaisquer outras parcelas que componham a retribuição de seus empregados.

Art. 68- A Auditoria Interna, Ouvidoria e a Secretaria de Governança serão vinculadas diretamente ao Conselho de Administração.

Art. 69- As unidades organizacionais vinculadas ao Conselho de Administração e às Diretorias da Eletrobras poderão atuar de modo unificado em todas as subsidiárias, na forma e extensão que vierem a ser aprovadas pelo Conselho de Administração da Eletrobras.

Parágrafo único- A metodologia de avaliação de desempenho dos representantes das empresas Eletrobras em sociedades investidas poderá levar em consideração o grau de atendimento a pedidos de informação formulados pela Ouvidoria e Auditoria Interna da Eletrobras.